

— Aprenda o —

IBS

de forma **simples**



Resolução CGIBS nº 6/2026



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO



Aprenda o IBS de forma simples

Guia Prático e Didático

Resolução CGIBS nº 6/2026

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

Aprenda o IBS de forma simples

Guia Prático e Didático

Resolução CGIBS nº 6/2026

Primeira edição

Capa: Rodrigo Antônio Alves Araújo.

Editoração Eletrônica: Rodrigo Antonio Alves Araújo

Autor : Rodrigo Antônio Alves Araújo

Araújo, Rodrigo Antônio Alves.

APRENDA O IBS DE FORMA SIMPLES - Guia Prática e Didático
Resolução CGIBS nº 06/2026/Rodrigo Antônio Alves Araújo-João
Pessoa;, 2026. 163 p.; il.; 21 cm.

Resumo: A obra traz considerações de forma simples e didática sobre a Resolução CGIBS nº 06/2026, com a finalidade precípua de contribuir para um melhor entendimento e aplicação das normas que regulamentam o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS,

ISBN

1. Aprenda o IBS de forma Simples. 2. IBS (Imposto sobre Bens e Serviços). 3. Reforma Tributária. I. Título.

CDU

CDD

CDU:

APRESENTAÇÃO

A Reforma Tributária brasileira inaugura uma nova etapa no sistema de tributação sobre o consumo, trazendo profundas mudanças para empresas, profissionais e para toda a dinâmica fiscal do país. Entre os principais avanços está a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), tributo que substitui gradualmente o ICMS e o ISS, com gestão compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. Nesse contexto, a Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços publicou a Resolução CGIBS nº 06/2026, regulamentando o funcionamento do novo modelo tributário e estabelecendo regras essenciais para contribuintes, administrações tributárias e operadores do Direito e da Contabilidade. Este livro foi elaborado com o propósito de apresentar, de forma clara, objetiva e prática, os principais pontos da regulamentação do IBS, permitindo que contadores, advogados, empresários, estudantes e profissionais da área fiscal compreendam os impactos da nova legislação e se preparem para a transição tributária. Ao longo da obra, o leitor encontrará uma análise acessível sobre os fundamentos da Reforma Tributária, a estrutura do IBS e sua integração com a CBS, crédito financeiro e não cumulatividade, split payment e novas formas de recolhimento, obrigações acessórias e documentos fiscais, regimes diferenciados e específicos, período de transição entre os tributos atuais e o novo sistema, impactos operacionais, contábeis, jurídicos e empresariais. A Resolução CGIBS nº 06/2026 possui mais de 600 artigos e

representa um dos mais relevantes marcos regulatórios da Reforma Tributária do consumo no Brasil. Seu conteúdo detalha desde normas gerais até procedimentos técnicos relacionados ao cadastro, arrecadação, créditos, fiscalização e repartição de receitas do IBS. Mais do que uma obra técnica, este livro busca servir como instrumento de orientação prática para quem precisa interpretar e aplicar as novas regras no cotidiano profissional. Em um cenário de profundas mudanças legislativas, compreender o IBS deixou de ser uma vantagem competitiva e passou a ser uma necessidade estratégica.

Boa leitura

Rodrigo Antônio Alves Araújo.

Dedico este livro a todas as pessoas que de alguma forma colocam o aprendizado e o conhecimento como ferramenta essencial para o desenvolvimento pessoal e profissional, valorizando a necessidade de um constante aprendizado por saberem que o conhecimento é a premissa básica para se conquistar o desenvolvimento pessoal e intelectual.

Rodrigo Antônio Alves Araújo.

SUMÁRIO

1- Visão Geral da Reforma e o Papel do CGIBS.....	13
2- Conceitos Fundamentais do IBS.....	22
3- O Fato Gerador: Quando nasce a obrigação?	29
4- Incidência do IBS: Regras Gerais.....	34
5- Local da Operação e o Princípio do Destino	41
6- Sujeitos Passivos: Contribuinte e Responsável	47
7- Base de Cálculo: Como medir o imposto?.....	53
8- Alíquotas do IBS: Sistema de Referência e Fixação	58
9- O Princípio da Não Cumulatividade e o Direito a Crédito	64
10- Split Payment: A Revolução no Pagamento de Tributos	70
11- Imunidades no Âmbito do IBS	76
12- Regimes Diferenciados: Alíquotas Reduzidas e Isenções	82
13- IBS e o Simples Nacional: O que muda?	88
14- Importação: O IBS no Comércio Exterior	94
15- Exportação e a Desoneração de Tributos	99
16- Documentos Fiscais Eletrônicos e Escrituração Digital	105
17- Apuração e Prazos de Recolhimento do IBS	111
18- O Período de Transição: Gestão de Dois Sistemas Fiscais	116
19- IBS no Setor de Bens Imóveis	121
20- Serviços Financeiros e Seguros no Novo Sistema	127
21- Cashback de IBS: A Devolução de Tributos às Famílias	133
22- Restituição e Compensação de Créditos Acumulados	138
23- Fiscalização, Infrações e Penalidades Administrativas	144
24- Casos Práticos e Simulações de Cálculo do IBS	150
25- Conclusão e Próximos Passos para a Conformidade Fiscal	157

1. Visão Geral da Reforma e o Papel do CGIBS

Por décadas, o ambiente de negócios no Brasil operou sob uma névoa densa e aparentemente impenetrável.

Profissionais de contabilidade, advogados tributaristas e gestores financeiros compartilhavam uma rotina exaustiva, marcada pela necessidade de decifrar milhares de legislações estaduais e municipais que entravam em choque diariamente.

O antigo sistema, sustentado pela separação rígida entre o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e o Imposto Sobre Serviços, formava um labirinto onde a segurança jurídica era uma raridade.

Havia uma regra em São Paulo, uma exceção no Ceará, um decreto de última hora no Rio Grande do Sul e entendimentos distintos para cada um dos mais de cinco mil municípios brasileiros. A conformidade tributária, sozinha, consumia montanhas de recursos das empresas, consolidando o que o mercado convencionou chamar de “Custo Brasil”.

O advento da Emenda Constitucional nº 132, de dezembro de 2023, representou um marco divisório na história econômica do país. Ao instituir a Reforma Tributária do Consumo, o texto constitucional pavimentou o caminho para a unificação e racionalização do sistema. Daí nasceu o Imposto sobre Bens e Serviços, o IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, uma alteração constitucional, por mais profunda que seja, fornece apenas a bússola; o mapa detalhado exige uma regulamentação precisa.

O grande desafio dos legisladores era evitar que o novo imposto se fragmentasse através de regulamentações regionais distintas, o que traria de volta o caos normativo do modelo anterior. A resposta institucional para garantir a integridade e a uniformidade desse novo sistema foi a criação de um órgão centralizador e harmonizador.

A Lei Complementar nº 227, publicada no início de 2026, materializou essa resposta ao dar vida ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, amplamente conhecido pela sigla CGIBS.

O papel desse novo ente no xadrez tributário nacional é monumental.

O Comitê representa o verdadeiro exercício do federalismo fiscal cooperativo, reunindo em uma única mesa de decisões os interesses e as representações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A competência do CGIBS vai além da mera arrecadação; ele centraliza o contencioso administrativo e, acima de tudo, detém o poder de editar o regulamento único e as normativas infralegais do imposto.

Pela primeira vez na história tributária nacional, a interpretação de um tributo subnacional passou a ter uma voz única, soberana e aplicável uniformemente em todo o território nacional, se vai dar certo ou não, temos que esperar.

Assim, estabelecida a governança, faltava o manual de execução. A Emenda Constitucional definiu o contorno, a Lei Complementar nº 214/2025 estabeleceu as normas gerais para o IBS e sua contraparte federal, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e o CGIBS assumiu a regência operacional.

Dessa engrenagem surgiu o documento que pautará a rotina

de todos os profissionais da área nas próximas décadas: a Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026.

Este não é apenas um texto burocrático, mas a espinha dorsal da conformidade tributária do comércio, da indústria e dos serviços no Brasil.

O regulamento condensa todo o regramento necessário para aplicar o tributo, desenhando a operacionalização de conceitos abrangentes em rotinas diárias, estabelecendo desde as regras de incidência até a extinção do crédito tributário.

Compreender a Resolução nº 6 exige assimilar sua arquitetura. O documento foi estruturado de forma lógica, dividido em livros e títulos que acompanham o ciclo de vida da obrigação tributária.

O regulamento detalha com precisão quando e onde ocorre o fato gerador, algo vital em um modelo de tributação focado no destino da operação.

Ele aprofunda as imunidades e os regimes diferenciados, trazendo clareza para setores específicos que não podem ser submetidos à vala comum do sistema.

Aborda amplamente a base de cálculo e as alíquotas, além de reger as operações de comércio exterior, como as importações, exportações e os regimes aduaneiros especiais.

Destaca-se, de forma inédita, a normatização meticulosa das obrigações acessórias e das inovações de recolhimento, incluindo o sistema de liquidação financeira no momento da transação — o split payment — diretamente nos normativos de extinção do débito.

Além dessa estrutura própria, a transição para este modelo unificado reforçou a necessidade de alinhamento entre o IBS e a CBS.

A coordenação federativa alcançou um novo patamar prático

com a Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7, de 30/04/2026, que consolidou as “disposições comuns” entre os dois tributos.

O profissional contemporâneo precisa enxergar essa sinergia: embora o IBS seja subnacional e a CBS federal, as regras procedimentais, os modelos de documentos fiscais eletrônicos e os parâmetros de cobrança caminham de mãos dadas, evitando redundâncias indesejáveis na rotina corporativa.

O CGIBS atua para garantir que as dissonâncias sejam corrigidas na base, preservando a lógica não cumulativa e o foco no destinatário final.

Para tangibilizar o impacto profundo dessa nova arquitetura, vamos observar de forma exemplificativa o cotidiano dentro de uma operação comercial.

Mariana é diretora tributária na Log Varejo, uma rede em franca expansão que, até poucos anos atrás, limitava suas atividades ao estado de Minas Gerais devido ao receio das complexidades interestaduais.

Atualmente, a empresa opera simultaneamente em São Paulo, Ceará, Goiás e Rio Grande do Sul.

O ano de 2026 marca a virada completa dos sistemas antigos para o ambiente regido estritamente pelo IBS e pela CBS.

Em uma manhã de segunda-feira, Mariana convoca uma reunião com a equipe de Tecnologia da Informação e os coordenadores do departamento fiscal para alinhar a parametrização do novo ERP corporativo.

Marcos, um analista fiscal experiente que carrega o trauma de infinitas atualizações de tabelas de alíquotas de ICMS e legislações de substituição tributária, levanta a mão e aponta para o telão, onde

o cronograma de implantação está projetado.

— Mariana, eu finalizei o fluxo de vendas para o Ceará, mas ainda preciso parametrizar as regras específicas de incidência do Rio Grande do Sul e a exceção de prestação de serviço de frete no município de São Paulo. Qual prazo nós temos para mapear essa variação estadual e municipal? — perguntou Marcos, com o bloco de anotações a postos.

Mariana sorriu, compreendendo o condicionamento de anos operando no modelo antigo.

Ela abre sua pasta na rede e compartilha um único arquivo PDF na tela principal da sala.

O cabeçalho carrega o brasão da República e os dizeres: Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026.

— Marcos, nós não vamos mapear exceções de dezenas de legislações diferentes — começou Mariana, apontando para o artigo primeiro do documento. — Nós vamos aplicar uma única regra.

O fato gerador, o local das operações, o formato de apuração da base de cálculo e o documento fiscal exigido no Ceará, no Rio Grande do Sul ou em São Paulo são rigorosamente os mesmos.

Todos eles respondem às determinações do Comitê Gestor do IBS.

Se uma dúvida interpretativa surgir nas nossas filiais do Nordeste ou do Sul, o processo administrativo e a resposta oficial virão consolidada pela mesma regra.

A Resolução nº 6 é o nosso único manual para as operações subnacionais a partir de agora.

O silêncio na sala foi seguido por um suspiro audível do desenvolvedor sênior na ponta da mesa.

A simplificação era drástica. Mariana aproveitou a atenção plena da equipe para aprofundar as instruções.

Ela demonstrou como a Lei Complementar nº 214 havia desenhado a regra geral do split payment, mas que era justamente ali, naquela resolução do CGIBS espelhada na tela, que eles encontrariam a subseção exata que precisavam para programar os fluxos financeiros de extinção do débito no momento da liquidação por arranjo de pagamento.

Não havia mais a necessidade de cruzar diretrizes da Receita de um estado com a Procuradoria de outro.

Essa drástica mudança de paradigma presenciada pela equipe da Log Varejo é o exato reflexo prático do que a regulamentação proporciona aos profissionais da área.

Contudo, essa aparente simplicidade impõe um nível superior de qualidade técnica. Como as regras são únicas, um erro de interpretação no centro nervoso da operação contamina todas as filiais e todas as instâncias em escala nacional.

Não existe mais o isolamento de risco restrito a uma única unidade da federação. Por isso, a adaptação à Resolução e ao modo de operar do CGIBS requer um conjunto metódico de ações, uma nova liturgia de compliance.

Para orientar a sua atuação diária nesse novo cenário, como sugestão apenas, estabeleça um protocolo rígido de assimilação e monitoramento das diretrizes do Comitê Gestor.

A construção de uma base técnica inabalável requer método.

Primeiramente, construa a sua biblioteca normativa oficial. Abandone a dependência excessiva de compiladores informais genéricos para tomada de decisões críticas.

Acesse o portal do CGIBS e extraia o PDF autêntico da Resolução nº 6/2026.

Na raiz do seu servidor ou na sua mesa física, essa resolução deve estar ladeada pelas Leis Complementares nº 214 e nº 227.

Quando uma dúvida sobre uma obrigação acessória ou uma regra de imunidade aparecer em sua mesa, sua primeira ação será rastrear o instituto na Resolução; caso não seja suficiente para a compreensão do espírito da norma, consulte a lei mãe correspondente buscando a lógica do federalismo fiscal que pautou aquela decisão.

Em seguida, adapte o consumo de atualizações. O seu radar regulatório, antes disperso em dezenas de Diários Oficiais de estados e capitais, precisa ganhar precisão.

O CGIBS possui câmaras técnicas e instâncias de governança que deliberam periodicamente.

O monitoramento contínuo das atas, portarias conjuntas com o Ministério da Fazenda, como a de nº 7/2026, e possíveis atualizações que o Comitê fará ao longo do tempo será o motor de segurança preventiva para os negócios que você defende ou gere.

Acostume-se ao fato de que uma alteração em um artigo do regulamento em uma manhã de quarta-feira impactará, simultaneamente, as alíquotas de referência da venda de um prego em Manaus e da prestação de um serviço de consultoria em Porto Alegre.

Realize também, de forma ativa, a educação continuada das partes interessadas.

O departamento tributário deixou de ser o tradutor isolado de problemas e passou a ser o estrategista de oportunidades.

Crie um roteiro interno. Quando você for apresentar o IBS para

a diretoria financeira, a equipe comercial ou os desenvolvedores de sistema, utilize um discurso objetivo e afirmativo.

Comece por contextualizar: “As diretrizes das nossas operações comerciais serão regidas, a partir de hoje, pelo Comitê Gestor do IBS.

As regras estaduais fragmentadas que encareciam os nossos projetos e paralisavam o plano de expansão deixaram de existir.”

Logo após, indique a fonte da segurança: “Todo o desenvolvimento do nosso sistema de pagamentos e faturamento eletrônico obedecerá à Resolução CGIBS nº 6, que consolida a forma de emitir as notas e recolher o imposto nativamente, desburocratizando as rotinas do setor fiscal”.

Conclua com os direcionamentos práticos: “Qualquer renegociação de contrato, abertura de nova praça ou alteração na malha logística não sofrerá mais variações de cálculo baseadas em regras locais antigas, pois o modelo estabelecido visa a neutralidade por meio de um tributo moderno focado no valor agregado.”

Na implantação dessas medidas na rotina contábil, institua revisões semanais na fase de transição.

Liste os contratos de prestação continuada da companhia, classifique o seu fluxo de comércio exterior e identifique quais seções e capítulos exatos da regulamentação incidirão sobre eles.

É fundamental cruzar os antigos mapas de Custo Brasil — repletos de impostos em cascata, obrigações difusas e glosas de créditos interestaduais — e confrontá-los com as novas premissas centralizadas de não cumulatividade e repasse que o texto único oferece.

A padronização das orientações, outrora o grande sonho do

sistema de consumo, tornou-se a norma central sob a égide desse regramento federalista inovador, o qual torcemos para que der certo.

Os preceitos de simplificação exigem, em contrapartida, que o operador do direito e o contabilista elevem seu rigor técnico na aplicação da norma.

Uma base sólida se forma quando se conhece, primeiramente, o terreno e o órgão que pavimenta as suas vias.

A Resolução é abrangente, o Comitê Gestor é atuante e a estabilidade exigida pelo mercado já está em vigor.

Dominar esse instrumento normativo exige que desconstruamos as lógicas fragmentadas do passado para enxergar com total nitidez o cerne do novo modelo, cuja essência se apoia na tributação clara sobre o destino final sem o peso dos gravames invisíveis retidos na cadeia.

Adentrar nas especificidades dessa matemática demanda imergir na ampla compreensão técnica do que constitui o fato gerador, como a ampla não cumulatividade desonera os insumos e na forma pela qual os bens e os serviços dialogam definitivamente com a nova essência neutra da arrecadação.

2. Conceitos Fundamentais do IBS

Diante da nova realidade, vislumbramos que as profundas alterações introduzidas pela Reforma Tributária do Consumo não se limitaram a uma troca de siglas ou à simples aglutinação de tributos.

Elas estabeleceram uma mudança estrutural na forma como o Estado brasileiro se financia e como as empresas calculam seus custos.

No centro dessa transformação está o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que nasce com uma natureza jurídica e econômica distinta de tudo o que conhecíamos no antigo regime do ICMS e do ISS.

Para que o profissional possa navegar com segurança pela Resolução CGIBS nº 6/2026, é preciso, antes de mais nada, consolidar o entendimento sobre os pilares que sustentam o IBS:

- a tributação no destino;
- a não cumulatividade plena e;
- o princípio da neutralidade.

O IBS é, por definição técnico-jurídica, um Imposto sobre o Valor Agregado (IVA).

No modelo brasileiro, ele compõe o que chamamos de “IVA Dual”, pois caminha lado a lado com a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Enquanto o IBS pertence aos Estados e Municípios, com gestão centralizada pelo Comitê Gestor, a CBS é a tributação federal.

Embora as competências federativas sejam distintas, a natureza

econômica de ambos é idêntica.

Eles incidem sobre o consumo de bens e serviços e, crucialmente, compartilham os mesmos conceitos fundamentais, base de cálculo e fatos geradores.

Essa simetria é garantida pela Lei Complementar nº 214/2025 e detalhada operacionalmente pela Resolução nº 6, assegurando que o contribuinte não precise aprender dois sistemas diferentes, mas apenas um conjunto de regras aplicadas a dois entes distintos.

A primeira quebra de paradigma do IBS em relação aos impostos extintos reside no princípio do destino.

No antigo sistema, a maior parte da arrecadação permanecia onde o produto era fabricado (origem), o que gerava a chamada “guerra fiscal” e distorções geográficas na competitividade.

O IBS inverte essa lógica. A natureza jurídica do imposto determina que o ônus tributário recaia no local onde ocorre o consumo efetivo do bem ou do serviço.

Assim, isso transforma o imposto em um tributo neutro para a produção: o estado onde a fábrica está instalada não “ganha” o imposto por ela produzir lá, mas sim por ela consumir insumos e vender serviços em seu território.

Essa mudança redefine o planejamento logístico e estratégico das empresas, que passam a focar em eficiência operacional em vez de benefícios fiscais regionais voláteis.

Outro pilar inabalável e que define a substância do IBS é a não cumulatividade plena, baseada no regime exclusivo de “crédito financeiro”.

Infere-se que no sistema anterior, a recuperação de créditos de tributos era limitada a insumos que se integravam fisicamente ao

produto final, gerando intermináveis discussões jurídicas sobre o que era ou não gerador de crédito.

Já no caso do IBS, a regra é ampla e direta: tudo o que é adquirido pela empresa para a sua atividade e que tenha sido devidamente tributado na etapa anterior gera crédito, independentemente de ser um bem físico, um serviço, um licenciamento de software ou uma conta de energia elétrica.

O tributo pago na compra é integralmente compensado com o tributo devido na venda.

Isso garante que o IBS não se acumule ao longo da cadeia de produção, incidindo apenas sobre o valor que cada etapa efetivamente agrega ao produto ou serviço.

Essa pureza técnica é o que permite a neutralidade.

Um imposto neutro não interfere na decisão de negócio; ele não deve influenciar se uma empresa decide terceirizar um serviço ou fabricá-lo internamente, nem se o produtor escolhe o fornecedor A em detrimento do B por razões fiscais. Para visualizar como essa tríade — destino, não cumulatividade e neutralidade — opera na prática profissional, imagine um exemplo hipotético, no caso da Tecno Solutions, uma desenvolvedora de softwares e hardware para logística.

Ricardo, o sócio-fundador e engenheiro de sistemas da Tecno, estava habituado a um cenário onde a compra de componentes para montar seus servidores gerava um tipo de crédito (ICMS), enquanto o aluguel de sua sede e o licenciamento de ferramentas de nuvem eram considerados “custo perdido”, sem direito a crédito, pois se relacionavam ao ISS ou ao PIS/COFINS sob regras restritivas.

— Então, com esse novo sistema do IBS, se eu contratar um

serviço de design de interface para o meu software lá de Recife e comprar placas de circuito importadas por Santa Catarina, eu recupero todo o imposto que paguei nessas faturas? — perguntou Ricardo a Helena, a consultora tributária da empresa, durante a revisão do orçamento anual.

— Exatamente, Ricardo — explicou Helena, apontando para as disposições da Resolução CGIBS nº 6. — Não importa mais se é um bem físico ou um serviço imaterial. Se você pagou IBS na nota fiscal do designer e CBS na importação das placas, esses valores entram como um saldo positivo na sua escrita digital no momento seguinte.

No antigo regime, o imposto que você pagava para o designer ficava “preso” na prefeitura dele como ISS. No IBS, esse valor é um crédito vivo que abate o imposto que você terá que pagar quando vender seu produto final para um cliente em Brasília, por exemplo.

— Mas e se o cliente for de Manaus ou do Rio de Janeiro? A regra muda? — insistiu Ricardo.

— Não. A alíquota que aplicaremos na venda será a do destino, do local onde seu cliente está, mas o método de aproveitar os créditos que você acumulou aqui na sede é rigorosamente o mesmo.

A neutralidade significa que o imposto não vai mais “punir” o seu processo de expansão ou a sua escolha de fornecedores em outros estados.

O IBS só incide sobre a riqueza que a Tecno adiciona ao processo.

Se você comprou por 100 e vendeu por 150, o sistema garante que a tributação real seja apenas sobre esses 50 de valor agregado.

Ricardo ficou em silêncio por um momento, processando a drástica redução de complexidade.

A relação entre o IBS e a CBS, como Helena fez questão de ressaltar, funciona como um espelhamento.

O que vale para um, vale para o outro.

Ao creditar-se do IBS, a Tecno simultaneamente credita-se da CBS sob os mesmos critérios.

Isso remove o peso dos “resíduos tributários”, aqueles impostos que ficavam escondidos no custo das mercadorias e que encareciam o preço final sem que o consumidor ou a empresa percebessem claramente.

Dominar esses conceitos fundamentais exige do profissional um checklist mental de verificação constante para cada operação. Para garantir que a natureza jurídica do IBS seja respeitada na conformidade da sua empresa ou de seus clientes, aplique como sugestão apenas os seguintes passos de análise.

Primeiro, verifique a aplicabilidade do crédito através da prova de pagamento.

O sistema de não cumulatividade do IBS é estritamente vinculado ao pagamento do tributo na etapa anterior, muitas vezes operacionalizado pelo split payment.

Sempre que uma nota fiscal for recebida, certifique-se de que o documento fiscal eletrônico reflete o destaque correto do IBS e da CBS.

Lembre-se: o direito ao crédito não é uma concessão política, é a base da natureza do imposto como IVA.

Sem crédito pleno, o imposto morre.

Portanto, treine sua equipe de compras para apenas aceitar documentos que estejam em estrita conformidade com os modelos definidos pelo CGIBS, pois qualquer irregularidade no documento

do fornecedor pode colocar em risco o aproveitamento do crédito na sua apuração.

Segundo, analise a localidade sob a ótica da residência ou consumo. A relação com o fisco mudou.

Em vez de se preocupar apenas com a legislação da cidade onde a sua empresa está sediada, o foco agora é entender onde o seu adquirente está localizado ou onde o benefício do serviço está sendo consumido.

A Resolução nº 6 traz critérios claros para definir o “local da operação”. Desenvolva uma rotina de cadastro de clientes que valide o endereço e a natureza do adquirente (se consumidor final, se contribuinte, se órgão público), pois essa informação definirá a alíquota de destino aplicada e o ente federativo que receberá os recursos.

Terceiro, monitore a paridade IBS/CBS. Embora os recursos tenham destinos diferentes e o CGIBS regule o IBS enquanto a Receita Federal regula a CBS, a base de cálculo é “por fora”, ou seja, o imposto não incide sobre si mesmo nem sobre o outro.

Essa transparência é essencial para a correção dos preços. Ao realizar o cálculo de formação de preço (markup), assegure-se de que os impostos sejam calculados sobre o valor líquido da operação.

A relação simbiótica entre ambos significa que qualquer benefício, isenção ou regime diferenciado aplicado ao IBS por força da Lei Complementar nº 214 terá, obrigatoriamente, um reflexo correspondente na CBS.

Ao final desta análise, temos por objetivo que o IBS seja visto não como um custo, mas como um elemento de passagem.

Se a empresa está acumulando créditos que não consegue

compensar, o fluxo financeiro está comprometido; se está pagando sobre o faturamento bruto sem deduzir os insumos, está ignorando a natureza não cumulativa do tributo.

O IBS, em sua essência, é um tributo honesto com a cadeia produtiva: ele só pede a sua parte sobre aquilo que a empresa realmente criou de novo.

Sair da teoria para a prática do IBS significa abandonar a mentalidade de “conflito com o fisco” para uma de “gestão de créditos e débitos”.

O Comitê Gestor, ao uniformizar essas regras, permite que o contador e o advogado tributarista foquem na precisão dos dados.

Compreender que o IBS é um imposto sobre o consumo, tecnicamente neutro e integralmente não cumulativo, é o que diferencia o profissional que apenas preenche guias daquele que protege a saúde financeira e a competitividade do negócio no novo Brasil tributário.

Essa fundamentação sólida sobre quem deve pagar e como o crédito se mantém vivo é o alicerce para compreendermos o momento exato em que a engrenagem tributária começa a girar, ou seja, no instante em que o fato gerador ocorre e a obrigação com o Estado ganha vida.

3. O Fato Gerador: Quando nasce a obrigação?

Vislumbra-se que a compreensão do momento exato em que a relação entre o contribuinte e o Estado se transforma em uma dívida tributária é o divisor de águas entre a conformidade e a autuação.

Assim, é de bom alvitre lembrar que no antigo sistema, vivíamos em um cenário de indefinição: muitas vezes discutia-se se um evento era circulação de mercadoria ou prestação de serviço para decidir qual imposto pagar.

No regime do IBS, essa distinção perde relevância para fins de incidência, uma vez que o fato gerador foi unificado e abrangente, focado no consumo.

O nascimento da obrigação tributária ocorre no momento da operação com bens, sejam eles materiais ou imateriais, e na prestação de serviços, conforme meticulosamente detalhado na Resolução CGIBS nº 6/2026.

O fato gerador do IBS não é um conceito estático; ele é um gatilho temporal e jurídico que dispara a necessidade de apuração.

De acordo com a regulamentação, a obrigação tributária nasce, como regra geral, no momento em que a operação é realizada ou quando o serviço é prestado.

No entanto, para garantir a arrecadação e a neutralidade, a norma estabelece marcos específicos.

Verifica-se que na alienação de bens materiais, o fato gerador ocorre na entrega do bem ao adquirente ou na sua colocação à disposição.

Já nas prestações de serviço, o gatilho é o momento da conclusão da prestação ou, nos serviços de execução continuada, na

data do vencimento de cada parcela ou medição.

Um avanço significativo da Resolução nº 6 reside no tratamento dos bens imateriais.

Em uma economia cada vez mais digital, o licenciamento de direitos, a cessão de uso de marcas e a disponibilização de softwares tornaram-se operações centrais.

No antigo modelo, esses itens frequentemente caíam em um “limbo” jurídico.

Agora, o fato gerador para esses casos ocorre no momento da disponibilização do direito ou do acesso à plataforma.

Seja por meio de uma licença de software as a service (SaaS) ou pela cessão de direitos autorais, o nascimento da obrigação tributária acompanha a disponibilidade econômica do direito para o usuário ou adquirente.

Contudo, urge lembrar que o legislador introduziu uma regra de cautela essencial para o fluxo de caixa público e para a rastreabilidade do sistema: o pagamento antecipado.

Independentemente da entrega do bem ou da conclusão do serviço, se houver o pagamento parcial ou total da operação, o fato gerador considera-se ocorrido no momento do recebimento desse valor, na proporção do que foi pago.

Isso significa que adiantamentos de clientes não são mais meros lançamentos contábeis de passivo; eles tornam-se eventos tributáveis imediatos, exigindo a emissão do documento fiscal correspondente e o destaque do IBS e da CBS.

Para visualizar a aplicação desses gatilhos na rotina de uma empresa moderna, consideremos como exemplo hipotético a Logi Systems, uma organização que atua em três frentes: vende

equipamentos de automação (bens materiais), desenvolve softwares de gestão por encomenda (serviços) e licencia uma plataforma de inteligência logística em nuvem (bens imateriais/direitos).

Arthur, o diretor operacional da Logi, está em uma reunião com a equipe de faturamento para ajustar as configurações de emissão de notas fiscais para o próximo trimestre.

— Temos um contrato novo de 2 milhões de reais com um centro de distribuição em Goiás — explicou Arthur. — O contrato prevê o envio dos sensores em março, a instalação técnica em abril e o acesso à nossa plataforma de IA por 24 meses.

Mas o cliente já quer pagar 30% do valor agora em janeiro para garantir o preço. Como fica o imposto?

Letícia, a consultora tributária que acompanha a implementação da Resolução nº 6 na empresa, interveio imediatamente:

— Pela nova regra do IBS, Arthur, o fato gerador desses 30% ocorre agora, em janeiro, no momento em que o dinheiro entrar no caixa.

Não podemos esperar a entrega dos sensores em março para tributar essa parte. Precisamos emitir a nota de adiantamento com o destaque pleno do IBS e da CBS sobre o valor recebido.

— E quanto aos servidores que vamos entregar em março? — perguntou um dos analistas de faturamento. — O imposto dos outros 70% só nasce quando o caminhão sair da nossa expedição ou quando chegar lá em Goiânia?

— O fato gerador ocorre na entrega ou na colocação à disposição — respondeu Letícia. — Se o contrato prevê que a responsabilidade é nossa até a entrega no destino, o nascimento da obrigação tributária dos 70% restantes será no momento em que o cliente assinar o

canhoto de recebimento em março.

No caso do software em nuvem, como é um serviço de execução continuada, o imposto será gerado mensalmente, a cada fatura de licenciamento disponibilizada.

Arthur tomou nota. A clareza sobre o “quando” permitia que a LogiTech fizesse uma previsão exata de seu fluxo de caixa tributário, eliminando as surpresas de final de mês que eram comuns no sistema antigo, onde a data da nota nem sempre coincidia com a data do fato gerador reconhecida pelo fisco.

Para garantir que sua organização identifique corretamente o nascimento da obrigação tributária e evite problemas com o Comitê Gestor, é necessário implementar um protocolo de verificação de marcos temporais.

O primeiro passo é a auditoria de momentos contratuais versus marcos tributários.

Revise seus contratos de fornecimento e prestação de serviços. Diferencie claramente o que é “entrega física”, “conclusão de serviço” e “vencimento de parcela”. A Resolução nº 6 exige que a escrituração reflita fielmente esses momentos.

Se o seu sistema ERP está configurado para tributar apenas na emissão da nota fiscal de saída, você pode estar em atraso se o pagamento antecipado já tiver ocorrido, ou adiantando imposto se a mercadoria ainda não foi disponibilizada legalmente ao comprador.

Assim, parametrizar o sistema para reconhecer o pagamento como fato gerador imediato é a medida de segurança número um.

O segundo passo diz respeito ao controle de bens imateriais e direitos.

Se a sua empresa opera com licenças, assinaturas (subscriptions)

ou cessões de uso, identifique o momento da “disponibilização”.

Para o IBS, não importa se o cliente efetivamente utilizou o software no mês; o que importa é que o acesso estava disponível conforme o contrato.

Nesse caso, é prudente instituir um controle rigoroso de datas de ativação de chaves de acesso ou tokens, pois esse é o registro que comprova ao fisco o nascimento da obrigação tributária e, conseqüentemente, o marco inicial para a contagem de prazos de recolhimento.

Por fim, o terceiro passo envolve o tratamento de devoluções e cancelamentos.

Como o fato gerador pode ocorrer no pagamento, é fundamental ter processos de estorno e cancelamento de documentos fiscais integrados à contabilidade.

Se uma operação tributada pelo adiantamento for cancelada antes da entrega do bem, o regulamento do IBS prevê mecanismos de recuperação desse imposto, mas isso exige que o cancelamento do fato gerador seja documentado com a mesma precisão com que o seu nascimento foi registrado.

Além disso, atente-se para as operações de importação.

No caso de bens vindos do exterior, o fato gerador ocorre no momento do desembaraço aduaneiro ou, em situações específicas, na entrega antecipada.

A natureza jurídica desse momento é crucial, pois define a taxa de câmbio aplicável para a conversão da base de cálculo e o início do prazo para o pagamento do imposto, muitas vezes exigido antes mesmo da retirada da mercadoria do recinto alfandegado.

Ao dominar a identificação do fato gerador, o profissional

deixa de reagir à fiscalização e passa a gerir o tributo.

O nascimento da obrigação tributária é o ponto de partida de toda a dinâmica da não cumulatividade: é o débito de quem vende e o crédito de quem compra.

Quando a Logi emite a nota do adiantamento, ela gera um débito para si, mas simultaneamente fornece ao seu cliente o direito ao crédito, desde que o imposto seja recolhido ou retido via split payment.

Essa sincronia temporal é a beleza do novo sistema, pelo menos é o que esperamos.

A Resolução CGIBS nº 6/2026 desenhou um modelo onde o tempo da economia e o tempo do tributo buscam caminhar juntos.

Entender que o imposto nasce com o valor, e não apenas com o papel, é a lição fundamental deste capítulo.

Com o “quando” devidamente consolidado, podemos avançar para a análise das regras de incidência, definindo sobre quais objetos e de que maneira o IBS recai, garantindo que nenhum bem ou serviço escape da lógica de tributação moderna e justa que a reforma se propôs a edificar.

4. Incidência do IBS: Regras Gerais

Quanto a incidência do IBS, a definição exata do campo de atuação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é o que garante a abrangência e a integridade do novo sistema tributário nacional.

Se no capítulo anterior compreendemos o “quando” da obrigação tributária, neste momento devemos mergulhar no “sobre o quê” o imposto recai.

A Resolução CGIBS nº 6/2026 estabelece que a incidência do IBS é ampla, alcançando operações onerosas com bens materiais e imateriais, inclusive direitos, bem como a prestação de serviços.

Assim, infere-se que essa perspectiva “multidirecional” elimina as antigas zonas cinzentas que separavam mercadorias de serviços, focando agora na substância econômica da transação: **a transmissão de valor.**

Portanto, a regra geral de incidência do IBS pressupõe a onerosidade.

Isso significa que, para haver a incidência do imposto, deve existir uma contraprestação, seja ela financeira, em bens ou em serviços.

O imposto incide sobre as operações que, independentemente da sua denominação jurídica ou da natureza do negócio, resultem na entrega de bens ou na execução de atividades em favor de terceiros.

Diferentemente do sistema anterior, onde a incidência era fragmentada por tipos de tributos (ICMS para mercadorias, ISS para serviços), o IBS unifica esses conceitos sob um mesmo guarda-chuva regulatório, garantindo que nada que possua valor econômico e seja transacionado no mercado escape da regra de tributação do consumo.

No tocante aos bens materiais, a incidência é direta e abrange todas as etapas da cadeia de comercialização, desde a extração de matérias-primas até o varejo final.

No entanto, o grande salto evolutivo da Resolução nº 6 reside no detalhamento da incidência sobre os bens imateriais e direitos.

Em uma economia movida por intangíveis, o IBS incide sobre o licenciamento de propriedade intelectual, cessão de marcas, patentes, direitos autorais e, notadamente, operações com ativos digitais que

possuam valor de troca.

A intenção do legislador foi clara: se há um benefício econômico sendo transferido por meio de um contrato oneroso, há incidência de IBS e CBS, garantindo a neutralidade entre o mundo físico e o digital.

Quanto aos serviços, o critério de incidência abandonou a rigidez das listas de serviços taxativas e limitantes. Agora, a incidência ocorre sobre qualquer prestação de serviço realizada de forma onerosa.

Isso inclui desde serviços profissionais liberais até complexas operações de logística, publicidade, streaming e serviços financeiros.

A premissa é que o imposto deve acompanhar o consumo onde quer que ele se manifeste.

No entanto, a Resolução introduz uma distinção crucial para evitar distorções: não incidem os tributos sobre as relações de emprego, as prestações de serviço realizadas de forma gratuita (salvo disposições específicas sobre doações para fins promocionais) e sobre as etapas de reorganização societária que não configurem consumo de bens ou serviços.

Para ilustrar como essa incidência ampla rearranja o cotidiano das empresas, observemos o caso de uma empresa hipotética, chamada de “Inova Hub”, sendo uma empresa híbrida que atua como consultoria de negócios, revende equipamentos de hardware personalizados e ainda fornece uma solução própria de armazenamento de dados criptografados.

Bruno, o CFO da Inov Hub, estava revisando o faturamento do último mês com a equipe contábil. Anteriormente, a empresa precisava emitir Notas Fiscais de Serviço (NFS-e) para a consultoria

e Notas Fiscais de Produto (NF-e) para o hardware, cada uma com uma alíquota e uma base de cálculo distintas, muitas vezes gerando confusão sobre qual imposto incide sobre o “pacote” fechado com o cliente.

— No contrato do cliente ‘Alfa’, nós vendemos o hardware, instalamos o sistema e demos uma licença de cinco anos para o uso da nossa nuvem.

No sistema antigo, eu tinha que separar o que era mercadoria do que era serviço para não ser multado.

Como eu procedo agora com a incidência do IBS? — perguntou Bruno à consultora tributária, Dra. Letícia.

Letícia abriu a Resolução CGIBS nº 6 no capítulo de Regras Gerais de Incidência.

— Bruno, o IBS incide sobre a totalidade da operação onerosa. Não precisamos mais fragmentar o contrato para fins de incidência tributária básica.

O hardware é um bem material, a instalação é um serviço e a licença da nuvem é um bem imaterial/direito.

Todos estão sob a mesma incidência do IBS e da CBS. A grande vantagem é que, se o contrato prevê um valor global pela solução de automação, o imposto incide sobre esse valor total de forma unificada.

— Mas e se eu resolver dar um treinamento gratuito para o cliente como cortesia pelo fechamento do contrato? Incide imposto sobre essa cortesia? — questionou Bruno.

— As regras gerais focam na onerosidade — explicou Letícia. — Como o treinamento consta como uma bonificação ou cortesia vinculada a uma venda onerosa principal, a Receita e o Comitê

Gestor podem entender que o valor do treinamento já está embutido no preço total.

Agora, se for uma doação isolada, sem qualquer vínculo de contraprestação, não há incidência de IBS.

Mas atenção: se você ‘vender’ o treinamento por um valor simbólico de um real, a onerosidade está caracterizada, e a incidência ocorre — ainda que possamos ter discussões sobre o valor de mercado da operação.

Essa clareza sobre a incidência simplifica o faturamento, mas exige que o profissional tributário saiba identificar o que constitui a “operação onerosa”.

Para garantir que a incidência do IBS seja aplicada corretamente no seu dia a dia, sugerimos considerar os seguintes pontos de controle técnico.

Primeiro, realize a classificação integral do portfólio.

Analise todos os produtos, serviços e direitos comercializados pela sua empresa.

No regime do IBS, a distinção entre “produto” e “serviço” perde força para a tributação, mas ganha importância na definição de regimes específicos ou alíquotas reduzidas que alguns setores podem ter.

Identifique se sua operação envolve cessão de direitos ou licenciamento, pois a forma de documentar a incidência sobre bens imateriais exige clareza no contrato para suportar a base de cálculo.

Segundo, estabeleça critérios para neutralizar operações não onerosas.

Mapeie amostras grátis, doações, brindes e bonificações. A Resolução nº 6 detalha que a incidência pressupõe intercâmbio de

valores econômicos.

Se a sua empresa realiza muitas operações de “bonificação”, certifique-se de que elas estão devidamente documentadas como tal, para que não sejam confundidas com vendas omitidas que atrairiam a incidência do imposto.

A gestão documental é o que protegerá a empresa de incidências indevidas sobre operações que não possuem natureza de consumo comercial.

Terceiro, atente-se para as operações complexas e pacotes híbridos (bundles).

Quando um bem material é vendido junto com um serviço — como um automóvel com um pacote de manutenção incluído ou um software com o hardware de suporte —, a tendência do IBS é tributar a operação pelo seu conjunto.

Verifique se há algum item no seu pacote que possua uma regra de incidência diferenciada (como imunidades para livros ou regimes para dispositivos médicos), pois isso exigirá uma segregação na nota fiscal para que a incidência da alíquota correta seja aplicada a cada parte do item, mesmo que a operação seja uma só.

Além disso, é fundamental compreender a incidência nas importações.

O IBS incide soberanamente sobre a entrada de bens materiais no território nacional, e também sobre a importação de serviços e bens imateriais (direitos).

Se o seu negócio adquire serviços de uma empresa sediada no exterior ou paga por licenças de softwares estrangeiros, a incidência do IBS é obrigatória e, geralmente, o tomador do serviço no Brasil é o responsável por apurar e recolher o imposto.

Nesse caso, a incidência do IBS é, portanto, o espelho da realidade econômica contemporânea.

Ela persegue o valor onde ele estiver, sem as amarras das definições estritamente civis de “coisa” ou “fazer” que tanto engessaram o sistema tributário brasileiro por meio século.

Ao consolidar o entendimento de que toda operação onerosa que resulta em consumo atrai a incidência do imposto, o profissional ganha agilidade e reduz drasticamente o risco de erros de enquadramento.

Este domínio sobre as regras de incidência prepara o terreno para a próxima grande definição: a espacialidade do imposto.

Uma vez que definimos que o imposto incide sobre a operação onerosa com o hardware, o serviço e o software da Inov Hub, a pergunta crucial que se impõe é: para onde vai esse dinheiro?

A resposta repousa no princípio do destino, que dita que o imposto pertence ao local onde o consumo efetivamente se realiza, alterando profundamente a geografia da arrecadação no Brasil.

5. Local da Operação e o Princípio do Destino

A cedição que implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) trouxe consigo uma das mudanças mais radicais na geografia fiscal brasileira: a migração definitiva para o princípio do destino.

Se durante décadas o sistema tributário nacional foi pautado pela retenção da riqueza no local onde o bem era produzido ou onde o prestador de serviço estava sediado — a lógica da origem —, a Resolução CGIBS nº 6/2026 encerra esse ciclo.

Agora, o protagonismo pertence ao local do consumo. Determinar o local da operação não é apenas um detalhe logístico; é o ato jurídico que define qual Estado e qual Município são os legítimos credores do imposto, garantindo que a arrecadação retorne para a comunidade que efetivamente arcou com o ônus econômico do tributo.

O princípio do destino é a espinha dorsal da justiça fiscal no IVA moderno.

Ele neutraliza a guerra fiscal, pois retira dos entes federativos o incentivo para conceder benefícios que visem atrair fábricas em troca de renúncia de receita, uma vez que o imposto não ficará mais no local da planta industrial.

Na sistemática do IBS, o local da operação é o ponto geográfico onde o bem é entregue ou disponibilizado ao adquirente, ou onde o serviço é efetivamente consumido.

A Resolução nº 6 detalha critérios rigorosos para evitar conflitos de competência, estabelecendo presunções e provas que o contribuinte deve manter para justificar a destinação dos recursos.

Para bens materiais, a regra é direta: o local da operação é o

local da entrega ou da disponibilização do bem ao adquirente.

Mesmo que uma mercadoria saia de um centro de distribuição em Minas Gerais para um comprador em Pernambuco, o IBS pertence integralmente ao Estado de Pernambuco e ao Município pernambucano de destino.

Já para os serviços, a regra geral aponta para o local do domicílio do adquirente. Entretanto, para serviços que possuem uma relação física indissociável com um local — como construção civil, hotelaria ou eventos —, o local da operação é o local da execução da atividade.

No contexto das operações imateriais e digitais, a Resolução introduz o conceito de domicílio do adquirente como o fiel da balança.

Para licenciamentos de software, streaming e serviços de nuvem, onde não há uma “entrega” física palpável, o local da operação é definido pelo endereço de faturamento do cliente ou, na ausência deste, pela localização do dispositivo através do qual o consumo ocorre.

Essa precisão é vital para que empresas de tecnologia possam parametrizar seus sistemas de checkout, garantindo que o imposto seja repartido corretamente entre as milhares de combinações de Estados e Municípios brasileiros.

Para compreender como essa logística arrecadatória impacta a estratégia corporativa, visualizemos a transição na “Aliança Distribuidora”, uma empresa que fornece insumos hospitalares para todo o país a partir de uma sede central no Espírito Santo.

Cláudio, o diretor de logística, e Simone, a gerente tributária, estão analisando o novo mapa de vendas da companhia após a

entrada em vigor da Resolução nº 6.

No passado, a Aliança focava quase toda a sua inteligência fiscal no Espírito Santo, aproveitando os benefícios locais de saída.

— Simone, nós temos um contrato de fornecimento para uma rede de clínicas que possui unidades em 15 estados diferentes — explicou Cláudio. — O contrato foi fechado com a matriz deles em Curitiba, mas os caminhões entregam diretamente em cada unidade, de Porto Alegre a Belém.

Para quem eu pago o IBS agora? Tudo para o Paraná, onde está a central deles?

Simone abriu o mapa de regras de destino da Resolução no telão.

— De forma alguma, Cláudio. O princípio do destino é físico no caso de mercadorias.

Se o caminhão descarregou o insumo na clínica de Belém, o IBS daquela parcela da carga pertence ao Pará e ao município de Belém.

O endereço da matriz em Curitiba só serve para fins cadastrais do contrato. O fato gerador e o local da operação se consolidam no momento e no lugar da entrega física.

— E no caso do software de gestão hospitalar que nós revendemos junto com os insumos? — perguntou Cláudio. — Esse não vai no caminhão, o médico acessa pela internet.

— Aí a regra muda para o domicílio do adquirente — respondeu Simone. — Se a licença é de uso individual por clínica, pagamos para o local onde cada clínica está sediada.

Se for uma licença única para a rede toda acessar de qualquer lugar, a regra de repartição seguirá o domicílio da matriz adquirente,

a menos que o contrato especifique o uso segregado por unidade.

O nosso desafio agora é garantir que o cadastro de cada cliente esteja validado com o endereço exato de consumo, pois um erro aqui significa pagar para o ente federativo errado e ficar em débito com o verdadeiro credor.

Essa mudança exige que o profissional tributário desenvolva uma nova habilidade: a gestão de dados geolocalizados.

Para assegurar que o local da operação seja identificado sem margem para erros, sugerimos aplicar o seguinte roteiro de conformidade.

Primeiro, institua a auditoria de endereços de entrega (Ship-to) versus endereços de faturamento (Bill-to).

No sistema do IBS, a nota fiscal deve refletir com precisão absoluta o endereço de destino físico da mercadoria ou da prestação do serviço localizado.

Revise o seu cadastro de clientes e exija comprovantes de endereço atualizados.

Softwares de validação de CEP e geocodificação tornam-se ferramentas indispensáveis para o departamento fiscal, garantindo que o código de município (IBGE) preenchido no documento fiscal eletrônico seja o do destino real.

Lembre-se: o Comitê Gestor auditará a malha logística para garantir que nenhum município seja lesado na partilha.

Segundo, defina critérios claros para serviços imateriais.

Se a sua empresa presta serviços de consultoria remota, treinamento online ou licenciamento, documente o domicílio do tomador do serviço conforme os critérios de hierarquia da Resolução nº 6.

A ordem geralmente segue: o endereço de domicílio declarado; na falta deste, o endereço de cobrança; e, em último caso, o endereço do protocolo de internet (IP).

Ter essa trilha de auditoria protegida em seus sistemas é o que evitará questionamentos sobre a legitimidade da alocação do imposto.

Terceiro, monitore as operações interestaduais com regimes diferenciados.

Embora o destino seja a regra, existem setores — como combustíveis ou energia — que podem possuir regras específicas de localidade.

Valide se a sua atividade se enquadra em alguma das exceções previstas no regulamento.

Além disso, no comércio eletrônico (B2C), a atenção deve ser redobrada, pois o local da operação será invariavelmente o endereço do consumidor final, independentemente de onde o produto saia.

A dinâmica do destino transforma o ICMS e o ISS em uma página virada da história.

O IBS, sob a supervisão do Comitê Gestor, assegura que a arrecadação siga o rastro da riqueza onde ela é efetivamente destruída ou consumida.

Isso retira o peso das decisões fiscais da escolha de onde localizar uma empresa e o coloca na eficiência de como servir ao mercado consumidor.

A correta identificação do local da operação é o “endereço de entrega” do dinheiro público. Quando a Aliança Distribuidora parametriza corretamente o destino de sua mercadoria para Belém, ela cumpre o propósito da reforma de desenvolver o federalismo

fiscal de forma equilibrada. Este entendimento sobre o destino nos conduz naturalmente à próxima pergunta: quem é o responsável por garantir que essa engrenagem funcione?

Identificado o local e o momento em que o imposto nasce, precisamos definir as figuras do contribuinte e do responsável, as mãos que devem recolher e entregar o tributo ao fisco, garantindo que a promessa de arrecadação se converta em realidade financeira para os entes federados.

6. Sujeitos Passivos: Contribuinte e Responsável

A definição exata de quem deve figurar no polo passivo da obrigação tributária é o que encerra o ciclo de identificação do imposto.

Até aqui, compreendemos o momento do nascimento da obrigação, sobre o que ela incide e para onde o recurso deve ser destinado.

Agora, a Resolução CGIBS nº 6/2026 estabelece com precisão as figuras que devem interagir com o fisco: o contribuinte, que possui relação direta com o fato gerador, e o responsável, cuja obrigação de recolher o tributo decorre de uma imposição legal estratégica para garantir a arrecadação.

No modelo do IBS, essa distinção ganha novos contornos, especialmente com a introdução de mecanismos tecnológicos que automatizam a responsabilidade tributária.

A figura do contribuinte do IBS é ampla e inclusiva.

De acordo com a regulamentação, contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações com bens — materiais ou imateriais — ou prestações de serviço.

Estão incluídos nessa definição as empresas de todos os portes, as sociedades simples, as cooperativas e até mesmo as pessoas físicas que, embora não constituídas como empresa, atuem profissionalmente no mercado de consumo.

O marco fundamental aqui é a natureza econômica da atividade: se há uma operação onerosa de consumo sendo realizada de forma profissional, há a figura do contribuinte.

Por outro lado, a figura do responsável tributário é utilizada pela Resolução nº 6 como uma ferramenta de eficiência e controle.

Responsável é aquele que, embora não seja o contribuinte direto (quem realiza a venda ou presta o serviço), é obrigado por lei a recolher o imposto.

Essa transferência do dever de pagar serve para simplificar a fiscalização em cadeias complexas ou para garantir que o imposto de fornecedores informais ou estrangeiros chegue aos cofres públicos.

No IBS, a responsabilidade tributária assume um papel central em operações de importação, onde o adquirente no Brasil assume o papel de responsável pelo recolhimento do imposto devido pelo remetente do exterior, e nas plataformas digitais, que podem ser responsabilizadas pelos tributos das vendas realizadas por terceiros em seus marketplaces.

Uma inovação disruptiva na sujeição passiva do IBS é a responsabilidade operada pela liquidação financeira, integrada ao conceito de split payment.

Diferentemente do sistema antigo, onde a responsabilidade era muitas vezes uma punição por solidariedade, no novo modelo ela se torna uma função do sistema de pagamentos.

As instituições financeiras e arranjos de pagamento podem atuar como os “braços operacionais” da responsabilidade, retendo o valor do imposto no ato da transação e repassando-o diretamente ao Comitê Gestor.

Para visualizar como essa divisão de papéis impacta a gestão de riscos e a operação financeira, vamos trazer mais uma vez, para uma melhor assimilação do que estamos tentando passar, mais um exemplo didático, nesse caso, consideremos o caso da “Plataforma

Connect”, um marketplace que conecta pequenos artesãos e fabricantes de móveis a compradores em todo o território nacional.

Tiago, o diretor jurídico da Connect, e Clara, a gerente financeira, estão ajustando os termos de uso da plataforma para se adequarem às novas exigências do CGIBS.

Eles precisam definir quem responde pelo quê diante de uma fiscalização.

— Tiago, muitos dos nossos vendedores são artesãos individuais.

Alguns nem têm CNPJ ainda. Se um deles vender uma mesa para um cliente em Curitiba e não recolher o IBS, o Comitê Gestor vai bater na nossa porta? — perguntou Clara, preocupada com a exposição da empresa.

Tiago abriu a seção de Sujeição Passiva da Resolução nº 6.

— Pelas novas regras, Clara, a Connect pode ser enquadrada como responsável tributária.

A Resolução estabelece que as plataformas digitais que intermedeiam a venda e o pagamento têm a obrigação de garantir que o IBS seja recolhido.

Se o vendedor não for um contribuinte regularizado ou se a plataforma não utilizar o sistema de split payment para segregar o imposto na fonte, nós assumimos a responsabilidade pelo pagamento.

— Então, na prática, nós passamos a ser o ‘caixa’ do fisco para essas vendas de terceiros? — questionou Clara.

— Exatamente. O contribuinte continua sendo o artesão, pois é ele quem realiza a venda.

Mas nós, como responsáveis, somos o alvo direto da cobrança se algo falhar.

Por isso, nossa estratégia será automatizar a retenção.

No momento em que o cliente pagar pela mesa, o sistema já deve separar a parte do IBS e da CBS e enviar para a conta do CGIBS.

Assim, tiramos o peso da responsabilidade sobre o nosso fluxo de caixa e garantimos que o vendedor receba o valor líquido sem pendências fiscais.

Essa clareza sobre os papéis permite que a empresa proteja seu patrimônio e organize seus processos de vanguarda.

Para gerir corretamente a sujeição passiva na sua organização, é vital implementar um rigoroso protocolo de identificação de responsabilidades.

O primeiro passo é a classificação da sua condição em cada operação.

Analise se a sua empresa atua como contribuinte (vendedor/prestador direto) ou se em algum momento ela se torna responsável (adquirente de serviços do exterior, tomador de serviços de profissionais sem inscrição, ou plataforma de intermediação).

Essa distinção definirá quais obrigações acessórias devem ser cumpridas e quem deve emitir as guias de recolhimento ou configurar os sistemas de retenção.

O segundo passo envolve a auditoria de fornecedores e prestadores.

No regime de responsabilidade tributária do IBS, contratar serviços de quem não está em conformidade pode transferir o ônus do imposto para a sua empresa.

Institua um processo de compliance de fornecedores no seu departamento de compras, verificando a regularidade cadastral

perante o Comitê Gestor.

Se você contrata um serviço de uma empresa que alega um regime de isenção ou redução, exija a comprovação documental, pois, na falta desta, a responsabilidade pelo recolhimento da alíquota plena pode recair sobre o tomador do serviço.

O terceiro passo é a parametrização do split payment e das retenções na fonte.

Conheça as hipóteses de substituição e responsabilidade específicas para o seu setor.

A Resolução nº 6 traz tabelas detalhadas de incidentes de responsabilidade.

Se a sua atividade está listada como uma onde o adquirente deve reter o imposto (como ocorre em certos resíduos, sucatas ou serviços específicos), a falha na retenção gera uma dívida imediata, muitas vezes acompanhada de multas pesadas.

Configure seu sistema de Contas a Pagar para travar pagamentos que não tenham a devida retenção calculada quando a lei assim o exigir.

Além disso, é importante destacar a solidariedade tributária.

A Resolução estabelece que pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador respondem solidariamente pelo imposto. Como acontecia com o ICMS.

Isso significa que, em operações estruturadas onde várias empresas colaboram para um mesmo resultado econômico, o fisco pode escolher cobrar de qualquer uma delas se houver indícios de evasão ou erro grave na apuração.

A compreensão da sujeição passiva retira o véu de incertezas sobre “quem deve o quê”.

O IBS, ao modernizar o papel do responsável, busca criar uma rede de fiscalização mútua onde a tecnologia substitui a burocracia.

Quando a Plataforma Connect decide reter o imposto na fonte, ela não está apenas cumprindo uma lei; ela está limpando a cadeia produtiva e garantindo que a concorrência seja justa, impedindo que o descumprimento por parte de terceiros gere uma vantagem indevida ou um risco financeiro para a plataforma.

Ao definirmos os sujeitos passivos, concluímos a identificação dos atores do sistema.

Sabemos o momento, o local, o objeto e as pessoas envolvidas na obrigação tributária.

O passo natural seguinte, que consolidará o valor final da operação, é a determinação da base de cálculo.

É aqui que aprenderemos como medir financeiramente essa obrigação, entendendo o que entra e o que sai do cálculo para que a alíquota incida sobre o valor justo e real da operação, coroando o princípio do imposto calculado rigorosamente “por fora”.

7. Base de Cálculo: Como medir o imposto?

A determinação do valor sobre o qual o imposto deve incidir é o momento de maior precisão técnica na rotina tributária.

Se já identificamos o fato gerador, o local e os sujeitos da obrigação, precisamos agora definir a métrica financeira dessa relação.

A Resolução CGIBS nº 6/2026 estabelece uma regra fundamental que rompe com um dos vícios mais criticados do antigo sistema brasileiro: a base de cálculo do IBS é o valor da operação, apurado de forma transparente.

O novo modelo adota, de maneira impositiva, o cálculo “por fora”, o que significa que o imposto não integra sua própria base de cálculo, nem a base de cálculo de outros tributos que incidam sobre a mesma operação, como a CBS.

No regime anterior, o ICMS e o ISS eram calculados “por dentro”, criando uma pirâmide inflacionária onde o tributo incidia sobre si mesmo, mascarando a alíquota real suportada pelo consumidor.

Com a Resolução nº 6, essa prática foi extinta para o IBS.

A base de cálculo é o valor da contraprestação do bem ou do serviço, acrescido de todas as despesas acessórias cobradas do adquirente, como fretes, seguros, juros e quaisquer outros valores debitados ao comprador.

Essa clareza permite que tanto a empresa quanto o cliente saibam exatamente quanto do preço final corresponde ao valor da mercadoria ou serviço e quanto corresponde ao imposto destinado aos entes federados.

Um ponto central no detalhamento da base de cálculo diz respeito à dedução dos chamados descontos incondicionais.

A Resolução é categórica ao afirmar que os descontos concedidos no ato da operação, e que não dependam de evento futuro ou incerto para sua efetivação, devem ser subtraídos do valor total antes da aplicação da alíquota.

Por outro lado, descontos condicionais — aqueles vinculados, por exemplo, ao pagamento antecipado de uma duplicata após a emissão da nota — não reduzem a base de cálculo para fins de IBS.

Essa distinção exige um alinhamento rigoroso entre as políticas comerciais e o departamento fiscal das empresas, garantindo que a base de cálculo reflita o valor real e efetivo da transação econômica.

Para compreender como essa métrica altera a formação de preços e a emissão documental, consideremos de forma didática, a transição na “Arcuri Móveis”, uma indústria de mobiliário de alto padrão que realiza vendas diretas para escritórios de engenharia.

Sérgio, o diretor comercial, e Viviane, a gestora tributária, estão revisando as tabelas de preços da nova coleção.

Sérgio está acostumado a projetar margens onde o antigo ICMS “sumia” dentro do custo.

— Viviane, se eu vender um lote de mesas por 100 mil reais e cobrar mais 5 mil de frete e instalação, a alíquota do IBS incide sobre os 100 mil ou sobre os 105 mil? — perguntou Sérgio, enquanto ajustava os valores na planilha.

Viviane acessou o capítulo de Base de Cálculo da Resolução nº 6.

— Sérgio, a incidência será sobre os 105 mil totais.

A regra é clara: o frete e as despesas acessórias cobradas do

cliente compõem o valor da operação.

O que muda agora, e que vai nos ajudar na transparência, é que esses 105 mil são a base límpida.

Nós vamos destacar o IBS e a CBS sobre esse valor de forma separada.

Se a alíquota somada for de, digamos, 27%, o cliente verá o preço de 105 mil mais os 27% de impostos. O imposto não está mais “escondido” nos 105 mil.

— Entendi. E se eu der um desconto de 10% no fechamento do contrato, direto na nota? — questionou Sérgio.

— Se o desconto for incondicional, ou seja, aquele que já aparece na fatura subtraindo o valor total, ele reduz a base de cálculo — explicou Viviane. — Se vendemos por 105 mil mas damos 10 mil de desconto no fechamento, a base de cálculo cai para 95 mil reais.

É sobre este valor líquido de descontos incondicionais que o imposto nascerá.

Isso é vantajoso para o cliente, que paga menos imposto, e para nós, que garantimos uma competitividade real.

Essa lógica de cálculo exige que o profissional tributário reconfigure não apenas seus sistemas, mas a maneira como os custos são apresentados ao mercado.

Para assegurar que a base de cálculo seja apurada com exatidão na sua organização, sugerimos que implemente as seguintes diretrizes operacionais.

O primeiro passo é a higienização dos componentes do preço. Revise como o frete, os seguros e as taxas extras estão sendo lançados nos pedidos.

No IBS, qualquer valor repassado ao cliente como parte da

transação deve estar na base de cálculo.

Verifique se o seu sistema ERP está configurado para somar automaticamente esses campos “acessórios” antes de aplicar a alíquota.

A falha em incluir o frete cobrado do cliente na base de cálculo gera uma sub-apuração imediata, sujeita a multas pelo Comitê Gestor.

O segundo passo envolve a política de descontos.

Formalize o que são descontos incondicionais em seus contratos e emita as instruções para a equipe comercial.

Descontos que aparecem na nota fiscal como “desconto comercial” ou “abatimento de preço” são dedutíveis.

Já os descontos financeiros, aqueles concedidos por “pagamento até o dia 10”, por exemplo, não alteram a base de cálculo tributária.

Ter essa separação clara no layout da nota fiscal eletrônica é vital para comprovar ao fisco que a dedução realizada foi legítima e conforme a norma.

O terceiro passo é a validação do cálculo “por fora”.

Este é o ponto onde a maioria dos erros ocorre na transição.

O preço do seu produto ou serviço deve ser o valor líquido.

O imposto deve ser um acréscimo visível.

Se a sua empresa ainda estiver calculando os preços projetando que o IBS está “dentro” do valor, você estará subestimando sua margem de lucro ou pagando imposto sobre imposto indevidamente.

Desenvolva calculadoras e simuladores que mostrem o valor da mercadoria separado da carga tributária, facilitando a visualização do custo real da operação e do direito ao crédito que o seu cliente poderá exercer.

Além disso, é necessário atentar-se para as operações de

permuta.

Nos casos em que não há um pagamento em dinheiro, mas troca de bens ou serviços, a base de cálculo do IBS será o valor de mercado dos itens permutados.

A Resolução nº 6 estabelece que, em transações sem preço declarado ou com valores que fujam de forma irrazoável da média de mercado, o CGIBS poderá arbitrar a base de cálculo com base em preços correntes de transações similares.

Ao dominar a medição da base de cálculo, o profissional garante a integridade material do tributo.

O cálculo “por fora” e a dedução de descontos incondicionais trazem uma racionalidade econômica que o Brasil buscou por meio século.

Quando a Arcuri Móveis destaca seus impostos sobre o valor líquido da operação, ela está fornecendo ao mercado uma informação fidedigna sobre o custo do Estado.

Definida a base sobre a qual o imposto recai, resta o componente final da equação matemática: a alíquota.

É a interação entre essa base transparente que acabamos de estudar e o sistema de alíquotas de referência que definirá o montante final da guia de recolhimento.

Compreender como os estados e municípios exercem sua autonomia para fixar essas alíquotas é o passo final para fecharmos o cálculo do IBS e iniciarmos a gestão prática do recolhimento.

8. Alíquotas do IBS: Sistema de Referência e Fixação

A complexidade da equação tributária que sustenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) encontra seu componente de fechamento no sistema de alíquotas.

Se a base de cálculo, como vimos anteriormente, é o valor líquido da operação, a alíquota é o multiplicador que define a participação dos entes federados no consumo nacional.

A Resolução CGIBS nº 6/2026 desenhou um modelo que equilibra dois valores fundamentais da República: a autonomia política de Estados e Municípios e a necessidade de simplificação para o contribuinte.

O resultado é o sistema de alíquotas de referência, um mecanismo onde cada ente federado possui voz própria, mas o mercado opera sob uma regra de transparência absoluta.

Diferente do antigo sistema de ICMS e ISS, onde a variação de alíquotas por produto gerava infinitas tabelas e discussões técnicas sobre o enquadramento de cada mercadoria, o IBS adota alíquotas uniformes para todos os bens e serviços no território de cada ente.

No entanto, para que a transição ocorra sem sobressaltos, o Comitê Gestor estabeleceu as chamadas “alíquotas de referência”. Estas alíquotas são fixadas pelo Senado Federal e pelos entes federativos com o objetivo inicial de manter a carga tributária em patamares equivalentes à arrecadação anterior.

A autonomia federativa reside no fato de que cada Estado e cada Município pode fixar sua própria alíquota por meio de lei específica, desde que esta seja a mesma para qualquer operação com

bens ou serviços realizada para o seu destino.

A estrutura de uma nota fiscal sob o regime do IBS apresentará, portanto, um somatório.

De um lado, temos a parcela estadual (ou do Distrito Federal) e, de outro, a parcela municipal.

Se o Estado “X” fixar sua alíquota em 17% e o Município “Y” em 2,5%, a alíquota total do IBS para aquele destino será de 19,5%.

A soma dessas variações locais comporá a alíquota de destino, aplicada sobre a base de cálculo “por fora”.

A Resolução nº 6 garante que o Comitê Gestor centralize essas informações em um sistema eletrônico, de modo que o contribuinte não precise consultar milhares de leis municipais; o sistema informará automaticamente a alíquota vigente para o CEP de destino da operação.

Essa autonomia, porém, não dá ao ente a liberdade de criar alíquotas diferentes por setor econômico, ressalvadas as exceções descritas na Emenda Constitucional.

Se um Município decide baixar sua alíquota de IBS, ele a baixa para todos: do cabeleireiro à indústria automobilística.

Essa trava institucional é o que garante a neutralidade tributária, impedindo que os impostos sejam usados como ferramenta de distorção de mercado ou de favorecimento de grupos de interesse.

Para visualizar como essa dinâmica de alíquotas impacta a competitividade e o planejamento das empresas, consideremos novamente de forma didática, o caso da “Solaris Painéis”, uma distribuidora de soluções de energia fotovoltaica.

Fernando, o diretor financeiro, e Beatriz, a coordenadora de controladoria, estão preparando o plano de expansão para o próximo

ano.

A Solaris vende painéis solares para residências e empresas em todo o território nacional, e a variação da carga final no destino é um fator decisivo para os orçamentos.

— Beatriz, eu recebi o relatório do CGIBS sobre as alíquotas de referência para o próximo semestre.

Por que o imposto para o nosso cliente em Curitiba está dando uma diferença de quase 1,5% em relação ao cliente de Salvador, se o produto é rigorosamente o mesmo? — perguntou Fernando, intrigado com os números na tela.

Beatriz abriu a aba de Alíquotas do sistema integrador da Resolução nº 6.

— É a autonomia federativa em ação, Fernando — explicou Beatriz. — O Estado do Paraná e o Município de Curitiba fixaram alíquotas de referência que, somadas, resultam em um percentual X.

Já na Bahia e em Salvador, os entes decidiram por alíquotas Y.

Como a tributação é integralmente no destino, a carga do IBS acompanha o que o prefeito e o governador de onde nosso cliente reside decidiram.

Nós apenas aplicamos o percentual que o sistema do CGIBS nos fornece para aquele destino.

— Mas isso não complica o nosso preço final para o cliente?

Como eu dou um orçamento fechado se a alíquota muda conforme a cidade? — questionou Fernando.

— O segredo agora é orçar o valor líquido — respondeu Beatriz. — O nosso preço é o valor da Solaris.

A carga tributária é o acréscimo de destino.

O sistema de faturamento já automatiza essa consulta por CEP.

Se o cliente questionar a variação, a resposta é transparente: é a carga tributária local do seu domicílio.

Isso empodera o cidadão a cobrar eficiência dos seus governantes locais, pois a carga tributária municipal e estadual agora é visível e individualizada na nota.

Essa transparência exige que as empresas recalibrem suas estratégias de mercado.

Para gerir as alíquotas de referência com precisão e evitar erros na emissão de guias, sugerimos novamente que implemente os seguintes procedimentos técnicos.

O primeiro passo é a integração com o banco de dados do CGIBS.

Revise se o seu software de gestão (ERP) está conectado via API ou sincronizado com as tabelas oficiais de alíquotas de destino do Comitê Gestor.

A alíquota do IBS é volátil conforme o endereço.

Confiar em tabelas manuais de Excel é um risco alto que pode levar a recolhimentos insuficientes e multas por descumprimento de obrigação principal.

O Comitê Gestor mantém uma base centralizada que deve ser a única fonte da verdade para o seu faturamento.

O segundo passo é a monitoração das leis de fixação.

Embora o CGIBS coordene o sistema, Estados e Municípios podem alterar suas alíquotas anualmente, respeitando o princípio da anterioridade.

Institua uma rotina de checagem trimestral das alíquotas dos principais destinos de venda da sua empresa.

Se um estado importante para o seu faturamento decidir elevar

sua alíquota para compensar perdas de arrecadação, o seu preço final ao consumidor aumentará, o que demanda um ajuste na estratégia de vendas e comunicação com a base de clientes daquela região.

O terceiro passo é a distinção clara entre alíquotas de referência e alíquotas efetivas.

Em determinados casos, a Resolução nº 6 e os regimes diferenciados podem prever reduções percentuais (como na educação ou saúde).

Certifique-se de que o seu departamento fiscal sabe aplicar o redutor sobre a alíquota de referência do destino.

Se a alíquota de referência de um município é 3% e o setor possui uma redução de 60%, a alíquota efetiva será de 1,2%. Esse cálculo deve ser sistemático e embasado no enquadramento correto do item na nota fiscal.

Além disso, é fundamental compreender a alíquota nas importações.

No caso de bens ou serviços vindos do exterior, a alíquota do IBS aplicável será a alíquota de destino do domicílio do importador.

Isso garante que o produto importado chegue ao mercado brasileiro com a mesma carga tributária local que um produto fabricado internamente teria naquela mesma localidade, preservando a isonomia e a competitividade da indústria nacional.

A gestão de alíquotas sob o regime da Resolução CGIBS nº 6/2026 marca o fim do “sigilo fiscal por complexidade”.

Pois a carga tributária tornou-se uma variável explícita da geografia brasileira.

Quando a Solaris Painéis automatiza o cálculo com base nas referências do CGIBS, ela não está apenas cumprindo um dever; ela

está operando com a precisão exigida pelo novo pacto federativo.

Este entendimento sobre como as alíquotas incidem sobre a base transparente que construímos fecha o entendimento do débito tributário.

No entanto, o IBS é um imposto de duas fases: o débito no destino é apenas metade da história.

A real eficiência e neutralidade do sistema dependem da outra metade: o direito ao crédito.

É na dinâmica da não cumulatividade que a carga tributária se ajusta ao longo da cadeia, garantindo que a Solaris Painéis e todos os outros contribuintes recuperem o imposto pago em suas compras, mantendo vivo o princípio de tributar apenas o valor efetivamente agregado.

9. O Princípio da Não Cumulatividade e o Direito a Crédito

Vislumbramos que o grande motor de eficiência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a sua principal promessa de modernidade residem na não cumulatividade plena.

Se os capítulos anteriores nos ensinaram a identificar o nascimento do débito, a localizar a operação e a medir a carga tributária, este capítulo aborda o fenômeno inverso e complementar: a construção do crédito.

Sob a regência da Resolução CGIBS nº 6/2026, o Brasil abandonou definitivamente o modelo de créditos restritos e condicionados, migrando para um sistema de “crédito financeiro” puro.

A regra é de uma simplicidade revolucionária: tudo o que a empresa adquire com o pagamento de IBS, desde que destinado à sua atividade econômica, gera um direito imediato de abatimento do imposto devido em suas vendas.

O princípio da não cumulatividade plena assegura que o imposto incida apenas sobre o valor que cada etapa da cadeia produtiva efetivamente agrega ao produto ou serviço.

No antigo regime, o sistema tributário brasileiro era marcado por “resíduos”, ou seja, impostos que ficavam pelo caminho e que não podiam ser recuperados, tornando-se custo de produção.

Isso ocorria porque o direito ao crédito era limitado a itens que se integravam fisicamente ao produto final ou que eram consumidos diretamente no processo de industrialização.

Com o IBS, essa distinção desaparece. Se a sua empresa

pagou imposto na aquisição de energia elétrica, serviços de limpeza, consultoria jurídica, licenciamento de software, compra de mobiliário ou aquisição de matérias-primas, o montante destacado na nota fiscal do fornecedor torna-se um crédito eletrônico para compensar o seu próprio débito de IBS.

Contudo, essa liberdade técnica impõe um rigor formal absoluto.

A apropriação do crédito no IBS está intrinsecamente ligada à existência e à regularidade de um documento fiscal eletrônico idôneo.

A Resolução nº 6 estabelece que o direito ao crédito pressupõe a prova de que o imposto foi devidamente destacado na operação anterior e, crucialmente, de que o valor correspondente foi recolhido.

É aqui que a nota fiscal eletrônica deixa de ser apenas uma obrigação acessória para se tornar o título de propriedade de um ativo financeiro da empresa.

Sem nota fiscal correta, não há crédito; e sem crédito, a empresa tributa o seu faturamento bruto, perdendo competitividade e margem de lucro.

Para visualizar como o fluxo de créditos percorre a cadeia e protege a neutralidade do sistema, consideremos didaticamente a trajetória da “Indústria BioCicle”, que fabrica bicicletas elétricas com matérias-primas sustentáveis.

Henrique, o diretor de suprimentos, e Cláudia, a gerente fiscal, estão auditando as notas fiscais de entrada do mês anterior. A BioCicle adquiriu pneus de borracha reciclada por R\$ 50.000, serviços de marketing digital por R\$ 10.000 e comprou notebooks novos para a engenharia por R\$ 15.000.

— Cláudia, eu lembro que nos notebooks e no marketing a gente sempre perdia o imposto no sistema antigo, porque eles não entravam na montagem das bicicletas.

Isso mudou mesmo com a Resolução nº 6? — perguntou Henrique, enquanto conferia os lançamentos no sistema.

— Mudou radicalmente, Henrique — explicou Cláudia, abrindo o módulo de gestão de créditos do IBS. — A não cumulatividade plena do IBS agora é cega para o tipo de item.

Se o notebook foi comprado para a empresa e a nota fiscal veio com o destaque de 10% de IBS e 9% de CBS, nós pegamos cada centavo desse imposto como crédito. No marketing digital é a mesma coisa. O que importa é que essas aquisições são insumos globais para que a BioCicle funcione.

— E os pneus? Eles continuam dando crédito normal, certo? — questionou Henrique.

— Sim, mas com uma segurança maior — respondeu Cláudia. — O sistema do CGIBS só libera esse crédito para a gente no momento em que o fornecedor emite a nota e o pagamento do imposto é garantido, geralmente pelo método de liquidação financeira que o sistema já faz por trás.

O imposto que a gente paga na nota do fornecedor de pneus abate diretamente o imposto que teremos que pagar quando vendermos as bicicletas elétricas para as lojas.

Se a gente acumulou R\$ 15.000 de IBS em todas as nossas compras e temos R\$ 40.000 de IBS a pagar pelas nossas vendas, só vamos desembolsar a diferença de R\$ 25.000. O imposto nunca se acumula sobre o imposto.

Essa clareza sobre o aproveitamento integral de créditos exige

que as empresas recalibrem suas funções de compras e contas a pagar.

Assim, para garantir a apropriação plena do crédito de IBS e proteger o fluxo de caixa, sugerimos novamente que aplique as seguintes diretrizes de conformidade.

O primeiro passo é a auditoria rigorosa de entrada de documentos fiscais.

A nota fiscal deve ser vista como um cheque.

Estabeleça um processo de recebimento onde o arquivo XML seja validado imediatamente perante o Comitê Gestor.

Verifique se o CNPJ do emissor está regular e se os valores de IBS e CBS estão corretamente destacados nos campos próprios.

Erros de preenchimento por parte do fornecedor podem invalidar o seu direito ao crédito, forçando a empresa a pagar o imposto “cheio” na saída sem o devido abatimento.

Eduque seus fornecedores para que a conformidade deles seja a segurança do seu crédito.

O segundo passo envolve a gestão de créditos sobre o ativo imobilizado e despesas gerais.

Muitas empresas ainda carregam a cultura tributária de não creditar itens de uso e consumo ou bens de capital.

No IBS, a aquisição de uma máquina, de um veículo para frota ou até de material de escritório gera crédito.

Desenvolva um plano de contas que identifique o IBS destacado em cada linha de despesa operacional.

No modelo de não cumulatividade plena, cada real de imposto não aproveitado em uma nota de serviço de manutenção de ar-condicionado é lucro que escorre pelas mãos da organização.

O terceiro passo é o monitoramento do nexos com a atividade

econômica.

Embora o crédito seja amplo, a Resolução nº 6 veda o crédito para aquisições destinadas ao uso ou consumo pessoal de sócios e empregados que não possuam relação direta com a atividade da empresa.

Mantenha uma documentação que comprove a finalidade corporativa das compras, especialmente em casos de lazer, alimentação e representação, para evitar que o fisco glosa os créditos sob o argumento de uso extratutário ou pessoal.

Além disso, é necessário atentar-se para as operações isentas ou imunes.

A regra básica é: se a sua venda é isenta, você não pode manter os créditos das compras (estorno de crédito), a menos que a legislação disponha expressamente o contrário para aquele setor específico.

Essa análise de “manutenção de crédito” é vital para setores com regimes diferenciados, pois define se a isenção na saída é realmente benéfica ou se apenas transfere o custo do imposto acumulado para o preço final.

A revolução da não cumulatividade plena no IBS significa que a carga tributária real de um produto ou serviço passa a ser exatamente a alíquota de destino aplicada sobre o preço final ao consumidor.

Nada mais fica “pendurado” nas etapas intermediárias.

Quando a Indústria BioCicle se credita integralmente de seus insumos, ela retira do seu custo de produção a ineficiência do Estado, permitindo preços mais competitivos e um crescimento saudável.

O direito ao crédito é a alma do IVA. Dominar sua apropriação por meio de documentos fiscais eletrônicos impecáveis é a competência mais valiosa do profissional tributário na vigência da

Resolução CGIBS nº 6/2026. Este ciclo de débito e crédito, porém, possui um novo mestre de cerimônias que garante que o dinheiro circule com velocidade e segurança: o sistema de pagamento instantâneo do imposto.

Ao compreendermos como o crédito é gerado na nota fiscal, estamos prontos para entender a maior mudança operacional da reforma, o mecanismo que separa o imposto do preço no exato momento do clique de pagamento, consolidando a transparência e acabando com a inadimplência tributária sistêmica.

10. Split Payment: A Revolução no Pagamento de Tributos

É chegada a ora de falarmos sobre o famoso Split Payment, considerada a maior inovação operacional introduzida pela Reforma Tributária e detalhada na Resolução CGIBS nº 6/2026, inovação essa que não reside apenas na mudança das alíquotas, mas no modo como o dinheiro chega aos cofres públicos.

O sistema de split payment, ou pagamento repartido, representa uma mudança sísmica na gestão financeira das empresas brasileiras.

Historicamente, o contribuinte recebia o valor total da venda de seu cliente, mantinha esse montante em seu caixa e, semanas ou meses depois, apurava o imposto e emitia uma guia de recolhimento.

Com o advento do split payment, essa dinâmica de “posse temporária” do tributo desaparece.

O imposto passa a ser segregado no exato momento da liquidação financeira da transação.

Tecnicamente, o split payment é um mecanismo de arrecadação inteligente que utiliza a infraestrutura das instituições financeiras e dos arranjos de pagamento para realizar a cisão imediata entre o valor líquido da mercadoria ou serviço e o valor do tributo devido (IBS e CBS).

Quando o comprador efetua o pagamento — seja via PIX, cartão de crédito, transferência bancária ou boleto —, a rede financeira identifica, por meio do vínculo com o Documento Fiscal Eletrônico (DF-e), qual parcela daquele pagamento corresponde aos impostos.

Automaticamente, o valor do tributo é direcionado para a conta

do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal, enquanto apenas o valor líquido cai na conta do vendedor.

Este modelo ataca frontalmente o problema da inadimplência sistêmica e da concorrência desleal.

Sob a égide da Resolução nº 6, o split payment garante que o imposto seja pago na origem do fluxo financeiro, o que, por consequência, valida instantaneamente o direito ao crédito para quem está comprando, como vimos no capítulo anterior.

Se o imposto é segregado no ato do pagamento, o adquirente tem a segurança jurídica plena de que o crédito de IBS gerado naquela nota fiscal está “pago” e disponível para sua própria compensação.

Dessa forma, para compreender como essa engrenagem impacta o tesouro das empresas e exige um planejamento financeiro muito mais rigoroso, consideremos didaticamente o caso da “RefriLog Soluções”, uma prestadora de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração industrial.

Gustavo, o gerente financeiro, e Aline, a consultora de tesouraria, estão ajustando as projeções de capital de giro da empresa para o próximo trimestre, o primeiro sob a operação plena do split payment.

— Aline, eu percebi que o nosso saldo de caixa médio no dia 15 do mês caiu quase 20% em comparação ao ano passado — observou Gustavo, analisando o gráfico de liquidez. — As vendas continuam no mesmo ritmo, então por que o dinheiro disponível está menor se as despesas não subiram?

Aline apontou para os lançamentos de entrada das faturas liquidadas via PIX e boleto.

— É o efeito do split payment, Gustavo. Antes, quando o

cliente nos pagava uma fatura de 100 mil reais, esses 100 mil ficavam na nossa conta até o dia do vencimento da guia do imposto, no mês seguinte.

A gente usava esse diferencial para cobrir a folha de pagamento ou pagar fornecedores antes de recolher o tributo.

Agora, o dinheiro já entra ‘limpo’. Se a fatura é de 100 mil e o IBS/CBS soma 27 mil, só caem 73 mil na nossa conta de imediato.

Os 27 mil vão direto para o governo no clique do pagamento do cliente.

— Ou seja, perdemos a oportunidade de usar o valor do imposto como capital de giro de curto prazo — concluiu Gustavo, coçando a cabeça. — Isso significa que o nosso planejamento financeiro precisa ser muito mais “just-in-time”.

Não podemos mais contar com o dinheiro do imposto para fechar as contas do mês.

— Exatamente — confirmou Aline. — Por outro lado, o risco de termos uma surpresa de inadimplência tributária no fim do mês zerou.

Além disso, quando a gente compra peças dos nossos fornecedores, o crédito do IBS também entra mais rápido no nosso sistema, porque o imposto deles também foi retido via split.

O ciclo financeiro encurtou, e a contabilidade agora precisa estar 100% integrada com o recebimento bancário em tempo real.

Essa nova realidade imposta pela Resolução nº 6 exige do profissional uma visão de “finanças tributárias”.

Para adaptar sua empresa ao split payment e evitar crises de liquidez, implemente as seguintes medidas práticas.

O primeiro passo é a reconfiguração do fluxo de caixa projetado.

Revise todas as suas previsões de entradas.

Se antes você projetava o faturamento bruto, agora precisa projetar o faturamento líquido de impostos retidos.

Informe à diretoria e aos acionistas que o saldo bancário terá uma redução nominal, mas que isso é compensado pela ausência de grandes saídas de caixa concentradas no dia do recolhimento dos tributos.

A gestão de tesouraria passa a trabalhar com o valor real das margens em tempo real, eliminando a “ilusão de caixa” provocada pela retenção temporária de impostos.

O segundo passo é a integração tecnológica total entre o faturamento e as instituições financeiras.

O split payment depende da vinculação entre o pagamento e a nota fiscal.

Certifique-se de que o seu sistema de emissão de notas fiscais gera os códigos de barras ou chaves de pagamento (como o PIX copia e cola ou QR Code dinâmico) que já contenham a informação da partilha tributária.

Erros nessa vinculação podem fazer com que o imposto não seja segregado corretamente, gerando pendências no Comitê Gestor e impedindo o seu cliente de aproveitar o crédito, o que pode gerar atritos comerciais graves.

O terceiro passo é a gestão de créditos remanescentes.

Como o imposto é retido no ato do recebimento, podem surgir situações onde a soma dos impostos retidos nas suas vendas supere os créditos que você acumulou nas suas compras, ou vice-versa.

A Resolução nº 6 prevê mecanismos de restituição rápida de saldos credores acumulados.

Mantenha um monitoramento diário do seu Painel de Créditos no portal do CGIBS.

Se a sua empresa acumular créditos de IBS devido a grandes investimentos em ativos fixos ou compras de estoque, você deve solicitar a compensação ou a restituição imediata, garantindo que o dinheiro retorne ao seu caixa o mais rápido possível para manter a neutralidade financeira da operação.

Além disso, é necessário atentar-se para as vendas a prazo.

No caso de parcelamentos, o split payment incide sobre cada parcela paga pelo cliente.

Isso fragmenta o recolhimento do imposto na mesma proporção do recebimento financeiro, o que é benéfico para o contribuinte, pois ele só “paga” o imposto de fato à medida que recebe de seu cliente.

Essa sincronia entre regime de caixa e regime competência tributária é um dos grandes avanços de justiça operacional do sistema.

A revolução do split payment retira do contribuinte o fardo da “guarda” do dinheiro público e o risco de gastar o que não lhe pertence.

Para o Comitê Gestor e para os Municípios e Estados, é a garantia da receita.

Para a RefriLog e para as demais empresas brasileiras, é o convite para uma gestão financeira de alta performance, onde o lucro é fruto da eficiência operacional e não de uma gestão oportunista do passivo tributário.

Ao dominarmos o funcionamento técnico do split payment, compreendemos como a tecnologia se torna o fiscal supremo do sistema.

Como se pode observar, o Split Payment beneficia mais

o Estado que o contribuinte, haja vista que no caso do ICMS, o contribuinte tinha o direito ao crédito no momento da entrada do produto na empresa e não só no pagamento.

Além disso, o imposto devido era utilizado como capital de giro até a data do pagamento, assim, se observarmos que o crédito antes era utilizado de pronto e o dinheiro do imposto utilizado como capital de giro, infere-se de logo não ter sido benéfico para o contribuinte o recolhimento automático do imposto.

No entanto, nem toda operação e nem todo ente seguem a regra geral da incidência plena e imediata.

Existem esferas da sociedade e tipos de organizações que, por força constitucional e regulamentação da Resolução nº 6, operam sob o manto das imunidades.

Entender quem está fora do alcance da tributação — e por quais motivos — é o passo necessário para mapear as exceções que confirmam a regra de que, no novo sistema, a clareza e o propósito social caminham juntos.

11. Imunidades no Âmbito do IBS

O sistema tributário brasileiro, embora renovado pela Resolução CGIBS nº 6/2026, mantém o respeito inabalável às garantias fundamentais estabelecidas pela Constituição Federal.

Enquanto os capítulos anteriores focaram na regra geral de incidência, no nascimento da obrigação e na mecânica do pagamento, este capítulo dedica-se às esferas de proteção onde o poder de tributar do Estado encontra seus limites intransponíveis: as imunidades.

A imunidade não é um favor legal ou um benefício temporário, mas uma barreira constitucional que impede a incidência do IBS sobre determinadas entidades e operações, visando proteger valores sociais, políticos, religiosos e culturais indispensáveis ao Estado Democrático de Direito.

No âmbito do IBS, infere-se de pronto que a Resolução nº 6 detalha como essas salvaguardas constitucionais são operacionalizadas no novo ambiente digital e centralizado.

É vital compreender que a imunidade difere da isenção.

Enquanto a isenção é uma dispensa de pagamento dada pela lei para situações em que o imposto poderia existir, a imunidade é a própria incompetência dos entes federados para instituir o tributo sobre aquele alvo.

Segundo o detalhamento regulatório do Comitê Gestor, as principais hipóteses de imunidade alcançam o patrimônio, a renda e os serviços uns dos outros (imunidade recíproca entre União, Estados e Municípios), templos de qualquer culto, partidos políticos e suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, e instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

Um ponto de atenção na Resolução nº 6 é a manutenção da imunidade sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

Em um mundo onde a informação migrou para as telas, a regulamentação confirma que a imunidade se estende aos suportes eletrônicos de leitura, garantindo que o IBS e a CBS não onerem o acesso ao conhecimento e à cultura.

Da mesma forma, as exportações de bens e serviços desfrutam de imunidade (ou desoneração total), princípio este que visa impedir a “exportação de tributos”, garantindo que os produtos brasileiros cheguem ao mercado internacional de forma competitiva.

Para as instituições alcançadas por essas regras, o desafio deixa de ser o cálculo do tributo e passa a ser a demonstração rigorosa do cumprimento dos requisitos para a manutenção do status de imune.

A Resolução estabelece que, no caso de instituições de educação e assistência social, por exemplo, é mandatório que elas não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas, apliquem seus recursos integralmente no país para a manutenção de seus objetivos institucionais e mantenham escrituração contábil em dia.

Para visualizar como essas regras de proteção operam na prática cotidiana do terceiro setor, observemos didaticamente mais uma vez o caso hipotético da “Fundação Horizonte”, uma instituição de assistência social que presta serviços de acolhimento e educação técnica gratuita para jovens em situação de vulnerabilidade.

Beatriz, a diretora administrativa, e Dr. Marcos, o consultor jurídico da fundação, estão revisando os contratos de aquisição de novos equipamentos para as salas de aula e as faturas de manutenção

da sede.

— Marcos, nós recebemos uma proposta de um fornecedor de computadores que destacou o IBS e a CBS na cotação.

Como nós somos uma entidade imune, eu posso pedir para ele retirar esses impostos do preço final, certo? — perguntou Beatriz, enquanto organizava as planilhas de custos.

Dr. Marcos abriu a seção de Operacionalização das Imunidades na Resolução nº 6.

— Veja bem, Beatriz, a imunidade protege a Fundação Horizonte sobre os serviços que nós prestamos e sobre as operações que realizamos diretamente.

Mas a imunidade é subjetiva, ou seja, ela é nossa.

Quando nós compramos um produto de um varejista comum, ele é o contribuinte e nós somos apenas os compradores.

A imunidade não se transfere automaticamente para o preço do vendedor, a menos que haja uma regra de desoneração específica nas compras realizadas por entidades imunes, o que a regulamentação trata em capítulos de regimes específicos de aquisição.

— Entendi. Então, onde a nossa imunidade brilha de fato? — questionou Beatriz.

— Ela brilha nas nossas receitas — explicou Dr. Marcos. — Quando a Fundação recebe doações, convênios ou realiza alguma venda de produtos confeccionados pelos jovens para angariar fundos, o IBS não incide sobre essa entrada.

Além disso, se nós prestarmos algum serviço técnico para outra fundação, nossa nota fiscal sairá sem o destaque do imposto.

O nosso maior dever é garantir que o Comitê Gestor tenha o nosso registro de entidade imune atualizado no sistema, para que as

nossas operações de saída não sofram a retenção automática pelo split payment.

Essa distinção entre “quem é imune” e “sobre o que se compra” é fundamental para a gestão financeira de templos, sindicatos e ONGs.

Para gerir corretamente as imunidades sob a égide do IBS, aplique as seguintes diretrizes de conformidade.

O primeiro passo é a atualização do cadastro perante o CGIBS.

Pois a Resolução nº 6 cria um ambiente centralizado onde os dados das entidades imunes devem ser validados.

Certifique-se de que a documentação atualizada da sua instituição — estatutos sociais, atas de eleição e declarações de conformidade — foi enviada ao portal do Comitê Gestor.

Sem esse registro ativo, o sistema eletrônico de faturamento nacional e as plataformas de pagamento não reconhecerão a imunidade de forma automática, o que pode levar a retenções indevidas de impostos que, posteriormente, serão difíceis de recuperar via processo administrativo.

O segundo passo envolve a segregação de atividades.

Muitas entidades imunes realizam atividades que podem fugir do seu objetivo institucional principal.

Se um sindicato decide abrir um hotel aberto ao público geral para auferir lucro distribuível, a imunidade sobre essa atividade específica pode ser questionada pelo fisco.

Mantenha uma contabilidade separada para as receitas próprias do seu objetivo (imunes) e para eventuais receitas comerciais acessórias, garantindo que o benefício constitucional não seja desvirtuado e acabe resultando na perda total da imunidade para a

instituição.

O terceiro passo é a gestão de documentos de entrada e a análise de reoneração.

Como as entidades imunes geralmente não geram débitos de IBS em suas saídas, elas podem acabar acumulando créditos nas suas compras que não possuem onde compensar.

A Resolução nº 6 estabelece critérios para o tratamento desses créditos acumulados por entidades assistenciais e religiosas.

Avalie se a sua instituição se enquadra nos programas de devolução de créditos (cashback) ou se o imposto pago nas aquisições deve ser tratado como custo definitivo, ajustando o seu planejamento orçamentário anual a essa realidade financeira.

Além disso, é fundamental observar a imunidade recíproca nas contratações públicas.

Quando um Município contrata um serviço de uma empresa privada, o imposto incide normalmente.

No entanto, quando entes federados transacionam entre si, a imunidade protege a operação.

O profissional deve estar atento à emissão desses documentos fiscais para que o sistema de split payment não segregue valores em operações protegidas pela imunidade mútua dos entes da federação.

A compreensão das imunidades na Resolução CGIBS nº 6/2026 reforça o papel social do tributo.

Ao proteger as instituições que cuidam da fé, da educação, da assistência e da cultura, o sistema reconhece que o desenvolvimento de um país não se mede apenas pela arrecadação, mas também pela preservação de espaços imunes à sanha arrecadatória.

Mapear quem está sob a proteção da imunidade é o ponto final

na identificação das exceções absolutas ao IBS.

No entanto, o sistema tributário moderno também reconhece que existem atividades que, embora não sejam imunes, desempenham funções essenciais e não podem suportar a carga cheia do imposto.

É o campo dos regimes diferenciados, onde a justiça fiscal é aplicada por meio de alíquotas reduzidas e isenções estratégicas para setores como saúde e educação básica.

Compreender como essas reduções de carga operam na prática é o que nos permitirá entender o equilíbrio entre a necessidade de arrecadar e o dever de proteger as necessidades básicas do cidadão brasileiro.

12. Regimes Diferenciados: Alíquotas Reduzidas e Isenções

A uniformidade do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é a sua regra de ouro, mas o sistema tributário brasileiro — atento às disparidades socioeconômicas e à essencialidade de certos serviços — estabeleceu válvulas de escape estratégicas.

Enquanto a regra geral impõe a alíquota plena para garantir a neutralidade, a Resolução CGIBS nº 6/2026 detalha os chamados Regimes Diferenciados.

Estes regimes não são privilégios, mas escolhas de política fiscal que visam desonerar o acesso a direitos fundamentais.

Através de alíquotas reduzidas (geralmente em 60% ou 100% da alíquota padrão) e isenções específicas, o regulamento acomoda setores vitais como saúde, educação, transporte coletivo e agropecuária, garantindo que a carga tributária não se torne uma barreira de acesso para o cidadão.

O funcionamento dos regimes diferenciados no IBS exige uma precisão cirúrgica no enquadramento.

A Resolução estabelece que a redução da alíquota incide sobre a alíquota de referência fixada pelo Estado e pelo Município.

Se um Município possui uma alíquota de referência de 3% e o serviço de educação possui uma redução de 60%, a alíquota efetiva a ser aplicada na nota fiscal será de 1,2%.

Esta lógica de “percentual sobre percentual” é automatizada pelo sistema do Comitê Gestor, mas cabe ao contribuinte a responsabilidade primordial de classificar corretamente o bem ou serviço dentro das hipóteses previstas no regulamento para usufruir

do benefício legal.

Dentre os principais setores contemplados, destacam-se os serviços de educação (ensino infantil, fundamental, médio, superior e profissional), serviços de saúde (atendimentos médicos, hospitalares e laboratoriais), dispositivos médicos e de acessibilidade, além de produtos agropecuários, pesqueiros e extrativos minerais in natura.

A Resolução nº 6 também abrange o transporte coletivo de passageiros e produções artísticas e culturais.

O grande desafio operativo desses nichos é o tratamento da não cumulatividade plena quando se opera com alíquotas reduzidas: em regra, o contribuinte mantém o crédito das entradas, o que gera uma desoneração real ao longo de toda a cadeia de produção e consumo desses itens essenciais.

Para visualizar a aplicação desses regimes e o impacto no preço final, observemos de forma exemplificativa a operação do “Centro Educacional Saber”, uma escola de ensino fundamental e médio que também oferece cursos técnicos profissionalizantes.

Marcelo, o gestor administrativo da escola, e Cláudia, a responsável contábil, estão planejando a emissão das mensalidades para o próximo período letivo.

Como a escola se enquadra no regime diferenciado de educação, eles precisam garantir que o benefício chegue ao valor pago pelos pais.

— Cláudia, eu ouvi dizer que a alíquota cheia do IBS e da CBS pode chegar a 27%.

Se a gente repassar isso integralmente para a mensalidade, muitos pais não vão conseguir pagar — comentou Marcelo, preocupado com a evasão escolar.

Cláudia acessou o módulo de regimes diferenciados da Resolução nº 6.

— Não se preocupe, Marcelo. A educação básica e técnica está no rol de redução de 60%.

Isso significa que nossa alíquota efetiva será muito menor do que a padrão.

Na verdade, como a gente continua tendo direito ao crédito total sobre os computadores que compramos, a energia elétrica e o mobiliário, o custo tributário final na mensalidade vai ser bastante reduzido.

— Então, quando o pai receber o boleto, ele vai ver uma carga tributária menor do que se estivesse comprando um eletrônico, por exemplo? — perguntou Marcelo.

— Exatamente — confirmou Cláudia. — Nosso sistema já está parametrizado para identificar o código de serviço de educação conforme a Resolução do CGIBS.

Na emissão da nota fiscal eletrônica, o sistema aplica o redutor automaticamente sobre as alíquotas de referência da nossa cidade e do estado.

O benefício é direto e transparente.

O nosso foco agora é garantir que as despesas da escola sejam todas faturadas com o nosso CNPJ corretamente, para que a gente aproveite cada centavo de crédito, já que nossa alíquota de saída é menor que a de entrada.

Essa dinâmica exige do profissional tributário um rigoroso monitoramento do “mix de atividades”.

Para gerir corretamente os regimes diferenciados e proteger a empresa de autuações, implemente as seguintes diretrizes de

controle.

O primeiro passo é o mapeamento minucioso do portfólio de serviços e produtos.

Nem tudo o que uma empresa de saúde ou educação faz está coberto pela alíquota reduzida.

Se um hospital possui uma lanchonete ou estacionamento explorado comercialmente, essas atividades acessórias podem estar sujeitas à alíquota plena.

A Resolução nº 6 exige a segregação clara de receitas.

Use centros de custo e códigos de itens (NCM/NBS) distintos para garantir que o benefício seja aplicado apenas onde a lei autoriza, evitando a contaminação de benefícios que pode levar à glosa de créditos ou autuação por subfaturamento.

O segundo passo envolve o monitoramento da manutenção de créditos.

Uma das grandes vantagens do modelo brasileiro de IVA é que, nos setores de alíquota reduzida, o contribuinte geralmente não precisa estornar proporcionalmente o crédito das suas compras.

Isso cria uma “desoneração financeira” positiva.

Verifique se o seu software fiscal está configurado para manter o crédito integral nas entradas, mesmo que a saída seja tributada com o redutor de 60% ou 100%.

Essa diferença é o que garantirá o equilíbrio financeiro da operação e permitirá a manutenção de preços competitivos.

O terceiro passo é a validação regulatória constante dos itens. Para medicamentos, dispositivos médicos e produtos agropecuários, a lista de itens beneficiados pode ser atualizada periodicamente pelo CGIBS ou por leis complementares.

Não confie em tabelas estáticas. Institua uma rotina de revisão mensal da classificação fiscal dos seus insumos e produtos finais.

Um erro na classificação de um dispositivo de acessibilidade, por exemplo, pode resultar no pagamento indevido da alíquota cheia ou, inversamente, em uma sub-apuração que gerará dívidas futuras com o Comitê Gestor.

Além disso, é necessário atentar-se para as isenções específicas, como as aplicáveis a certos produtos da cesta básica nacional de alimentos.

Nestes casos, a alíquota é zero, mas a Resolução define se há ou não a manutenção do crédito das etapas anteriores.

Para as empresas do agronegócio, essa distinção é vital para calcular o retorno sobre o investimento e a formação de preço para o mercado interno e externo.

A existência de regimes diferenciados na Resolução CGIBS nº 6/2026 demonstra a sensibilidade do novo sistema às pautas sociais.

Ao reduzir o peso do imposto sobre a saúde e a educação, o Estado utiliza o IBS como ferramenta de desenvolvimento humano, sem perder a transparência e a rastreabilidade que o IVA proporciona.

Dominar as exceções é tão importante quanto conhecer a regra geral.

Quando o Centro Educacional Saber aplica corretamente o redutor de 60%, ele cumpre sua função social com segurança jurídica.

Contudo, existe um universo de empresas que opera sob uma lógica de simplificação ainda mais profunda, onde os tributos são unificados em uma única guia.

É o campo do Simples Nacional, cuja interação com o novo

IBS traz desafios inéditos de transferência de créditos e escolhas estratégicas entre o regime unificado e o regime regular. Entender o que muda para a pequena empresa é o próximo passo essencial para mapear o impacto da reforma em toda a pirâmide empresarial brasileira.

13. IBS e o Simples Nacional: O que muda?

O Simples Nacional é uma das bases do empreendedorismo brasileiro e sua convivência com o novo sistema tributário foi um dos pontos mais debatidos durante a construção da reforma.

Com a plena vigência da Resolução CGIBS nº 6/2026, a micro e pequena empresa (MPE) se depara com um cenário de escolhas estratégicas sem precedentes.

Diferente do passado, onde o Simples era quase sempre a opção óbvia por sua facilidade burocrática, a introdução do IBS e da CBS como tributos de valor agregado introduziu variáveis de competitividade que exigem que o empreendedor e o contador analisem o fluxo de créditos em toda a cadeia de suprimentos e vendas.

A estrutura fundamental do Simples Nacional foi preservada: o recolhimento continua sendo realizado de forma unificada por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

No entanto, a Resolução nº 6 detalha a nova mecânica de repartição: uma parcela do valor pago no DAS passa a ser destinada ao IBS e outra à CBS, substituindo as parcelas que antes correspondiam ao ICMS, ISS, PIS e COFINS.

A grande inovação, contudo, reside na possibilidade de a empresa optante pelo Simples Nacional escolher como deseja interagir com o sistema de créditos do IVA.

De acordo com o regulamento, a empresa do Simples Nacional tem duas vias principais de atuação.

A primeira é manter-se integralmente no regime simplificado. Nesse caso, ela recolhe o IBS de forma reduzida dentro da guia única,

mas o crédito que ela transfere para seus clientes empresariais (B2B) fica limitado ao valor do IBS que foi efetivamente pago dentro do DAS.

Isso pode gerar uma desvantagem competitiva para a pequena empresa cujos clientes são grandes indústrias ou redes de varejo, pois estes clientes só poderão se creditar de uma parcela ínfima do imposto pago ao fornecedor do Simples.

A segunda via é a opção pelo recolhimento do IBS e da CBS pelo regime regular (sistema de débito e crédito), mantendo os demais tributos (como IRPJ, CSLL e CPP) dentro do Simples Nacional.

Ao fazer essa escolha, a microempresa passa a tributar suas vendas pelas alíquotas plenas de IBS/CBS, permitindo que seus clientes tomem crédito integral.

Em contrapartida, a própria pequena empresa passa a ter direito ao crédito integral de tudo o que adquire para a sua atividade.

Esta decisão altera completamente a lógica de formação de preços e a atratividade do pequeno fornecedor perante as médias e grandes empresas.

Para visualizar essa encruzilhada estratégica, consideremos o caso didático da “Metalúrgica ArteFatos”, uma pequena usina de peças de precisão que fornece para grandes montadoras de máquinas agrícolas.

Jorge, o proprietário, e Seu Antônio, o contador da empresa há vinte anos, estão analisando o impacto das novas regras do IBS nos contratos de fornecimento do próximo ano.

A ArteFatos sempre foi optante pelo Simples Nacional.

— Seu Antônio, a nossa maior cliente enviou um comunicado dizendo que, se a gente continuar no Simples Nacional “puro”, eles

vão ter que renegociar o nosso preço pra baixo, porque o crédito que a gente passa pra eles é muito pequeno.

Como assim? O imposto não é mais fácil agora? — perguntou Jorge, preocupado com as margens da oficina.

Antônio abriu a seção de Operacionalização do Simples Nacional na Resolução nº 6.

— Jorge, a facilidade continua, mas a regra do jogo mudou.

Como a montadora é do regime regular, ela vive de crédito. Se você vender uma peça por 1.000 reais pelo Simples “puro”, ela talvez só consiga se creditar de 20 reais.

Mas se o seu concorrente, que não é do Simples, vender a mesma peça pelos mesmos 1.000, ela se credita de 270 reais.

No fim das contas, a sua peça sai muito mais cara para ela.

— Então eu tenho que sair do Simples Nacional depois de tanto tempo? — questionou Jorge.

— Não necessariamente — explicou Antônio. — A Resolução agora permite que você escolha recolher o IBS e a CBS por fora do DAS, no sistema de crédito e débito.

Você continua pagando o IRPJ e os outros tributos do jeito fácil, mas no IBS você vira “gente grande”.

Você paga a alíquota cheia na venda, mas passa o crédito cheio para a montadora.

E tem mais: todas aquelas ferramentas, o aço e a energia elétrica que você compra agora vão te dar crédito de verdade, coisa que no Simples “puro” a gente perdia.

Precisamos sentar e fazer a conta de quanto crédito você ganha versus quanto você vai pagar na saída.

Essa decisão exige que o profissional contábil atue como um

consultor de negócios.

Para gerir a transição do IBS no âmbito do Simples Nacional com segurança, implemente as seguintes diretrizes de análise.

O primeiro passo é o perficiamento da carteira de clientes.

Se a maioria dos seus clientes são consumidores finais (B2C), como pessoas físicas, manter-se no Simples Nacional integral costuma ser mais vantajoso, pois o consumidor final não aproveita créditos e a carga tributária reduzida do DAS protege a sua margem.

No entanto, se você atua no mercado B2B (fornecimento para outras empresas), a opção pelo recolhimento do IBS por fora deve ser simulada mensalmente.

O “custo da perda do crédito” pelo seu cliente pode ser o fator que o levará a trocar de fornecedor.

O segundo passo envolve a auditoria de compras.

Uma empresa do Simples Nacional que decide recolher o IBS pelo regime regular precisa ter um controle de entrada de notas fiscais muito mais rigoroso.

Cada compra de insumo, cada fatura de energia ou serviço passa a ser um ativo financeiro (crédito).

Avalie se a sua estrutura administrativa interna está preparada para essa nova rotina de conciliação de créditos, que exige uma integração muito maior com o sistema do Comitê Gestor do que o antigo regime simplificado exigia.

O terceiro passo é a avaliação da transição tecnológica.

O sistema de split payment também alcança o Simples Nacional.

Verifique como o seu banco e o seu emissor de notas estão tratando a partilha do imposto quando a empresa é optante pelo

regime unificado.

A Resolução nº 6 estabelece que, mesmo no Simples, o imposto pode ser segregado no ato do pagamento, garantindo que a parcela devida aos municípios e estados chegue ao destino sem passar pelo caixa da microempresa, simplificando o preenchimento do PGDAS-D ao final do mês.

Além disso, é importante observar as regras de transferência de crédito proporcional.

Para as empresas que decidirem permanecer no Simples Nacional integral, a nota fiscal eletrônica deverá informar o percentual exato do IBS e da CBS que pode ser transferido como crédito ao adquirente.

Esse cálculo é baseado na alíquota efetiva de tributação da empresa conforme o seu faturamento acumulado nos últimos 12 meses.

O erro nessa informação pode gerar sanções tanto para quem emite quanto para quem se credita indevidamente.

A relação entre o IBS e o Simples Nacional na Resolução CGIBS nº 6/2026 encerra a era da “contabilidade por estimativa” para o pequeno negócio.

O mercado exige transparência e a reforma tributária forneceu as ferramentas para que a pequena empresa participe da cadeia de valor agregado sem ser punida por sua estrutura enxuta.

Saber escolher o regime de IBS dentro do Simples é o que define o sucesso da empresa de Jorge e de milhões de outras no país. Contudo, a fronteira do consumo brasileiro não termina nos limites territoriais dos estados e municípios.

Quando o insumo da Metalúrgica ArteFatos vem de fora ou

quando uma empresa brasileira decide importar tecnologia, o IBS assume uma face internacionalizada.

Entender como o imposto incide nas fronteiras, o papel das aduanas e a base de cálculo na importação é o próximo marco necessário para compreendermos o alcance global deste novo sistema tributário.

14. Importação: O IBS no Comércio Exterior

Vislumbra-se que a integração do Brasil às cadeias globais de valor exige um tratamento tributário nas fronteiras que seja, ao mesmo tempo, rigoroso no controle e eficiente na operação.

Sob a égide da Resolução CGIBS nº 6/2026, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) assume o papel de equalizador de competitividade nas importações.

O princípio fundamental é a isonomia: um produto ou serviço vindo do exterior deve suportar exatamente a mesma carga tributária que um similar nacional suportaria no local do consumo.

Para que esse equilíbrio ocorra, a regulamentação detalha o IBS-Importação como um tributo de incidência obrigatória sobre a entrada de bens materiais no território nacional e sobre a aquisição de serviços ou bens imateriais (direitos) de residentes ou domiciliados no exterior.

Diferente do antigo sistema, onde a importação era um cipoal de alíquotas de ICMS-Importação que variavam conforme o porto de entrada ou benefícios estaduais específicos, o IBS-Importação simplifica a lógica ao aplicar a alíquota de destino do domicílio do importador.

O fato gerador na importação de bens materiais ocorre no momento do desembaraço aduaneiro.

Contudo, a Resolução nº 6 estabelece que, em situações de entrega antecipada da mercadoria, o nascimento da obrigação tributária se antecipa a esse evento.

Já na importação de serviços e bens imateriais, o fato gerador ocorre no momento do pagamento, do crédito, da entrega ou da

disponibilização do serviço ou direito, o que ocorrer primeiro, consolidando a natureza imediata da tributação sobre o consumo de intangíveis estrangeiros.

A base de cálculo do IBS na importação reflete a transparência do modelo de valor agregado.

Ela é composta pelo valor aduaneiro do bem (que já inclui o valor da mercadoria, frete e seguro internacional), acrescido do Imposto de Importação (II) e, se houver, de taxas e outros encargos incidentes no desembaraço.

Importante ressaltar que, seguindo a regra do cálculo “por fora”, o próprio IBS e a CBS não integram sua própria base de cálculo na importação, eliminando o antigo “cálculo por dentro” que inflava artificialmente os custos de internação de mercadorias.

Na importação de serviços, a base de cálculo é o valor da contraprestação paga ao exterior, convertida em moeda nacional pela taxa de câmbio vigente na data do fato gerador.

Para visualizar a operacionalização dessa barreira fiscal e o direito ao crédito, acompanhe o fluxo da “Global Parts Ltda.”, uma importadora de componentes eletrônicos para manutenção industrial.

Sandro, o gerente de comércio exterior, e Helena, a diretora financeira, estão analisando o custo de nacionalização de um lote de processadores vindos da Coreia do Sul.

— Helena, a Receita Federal e o Comitê Gestor já liberaram o novo simulador de custos de importação baseado na Resolução nº 6.

Pelas minhas contas, o valor que vamos pagar de IBS e CBS na entrada agora é bem maior do que o antigo ICMS, porque as alíquotas de referência somadas ao II estão pesando — comentou Sandro, mostrando os dados no monitor.

Helena analisou o fluxo de caixa da operação.

— No momento da saída do dinheiro, sim, Sandro, o desembolso no porto é maior.

Mas observe a contrapartida: como o IBS-Importação segue a regra da não cumulatividade plena, todo esse valor que pagaremos no desembarço entra como crédito imediato na nossa conta gráfica do CGIBS.

No antigo sistema, a gente levava meses para processar o crédito do ICMS e muitas vezes nem conseguia aproveitar tudo.

Agora, o pagamento do IBS no desembarço é o que garante que possamos descontar esse valor na primeira venda que fizermos aqui dentro do Brasil.

— E como fica o pagamento daquela consultoria de software que contratamos da Inglaterra? — questionou Sandro. — Não tem porto, não tem caminhão, o consultor só nos enviou o código por e-mail.

— O fato gerador ocorre no fechamento do câmbio para o pagamento — explicou Helena. — Nós somos os responsáveis pelo recolhimento do IBS e da CBS na importação desse serviço.

O banco que faz a nossa remessa para o exterior já atua como um facilitador do split payment, segregando o tributo.

O custo do software estrangeiro ficou equalizado ao custo de um desenvolvedor nacional, cumprindo a regra de neutralidade que a Dra. Letícia nos explicou.

Essa dinâmica exige que o gestor de comércio exterior atue em sintonia fina com o departamento fiscal.

Para gerir as importações sob o regime do IBS com eficiência, adote como sugestão as seguintes diretrizes operacionais.

O primeiro passo é a parametrização do local do adquirente.

Na importação de bens, o local da operação é o destino real da mercadoria.

Se a sua empresa importa por um porto em Vitória, mas o centro de distribuição final é em Goiás, a alíquota do IBS-Importação será a somatória da alíquota de referência do Estado de Goiás e do município goiano de destino.

Certifique-se de que a Declaração de Importação (DI) ou a DUIMP (Declaração Única de Importação) reflita o endereço de destino final fidedigno, para que o recolhimento seja direcionado ao ente federativo correto, evitando multas e bloqueios de carga.

O segundo passo envolve o tratamento dos regimes aduaneiros especiais.

A Resolução nº 6 prevê a suspensão do IBS em modalidades como o Drawback, a Admissão Temporária e o Trânsito Aduaneiro.

Verifique se a sua operação se enquadra nessas hipóteses para evitar o desembolso antecipado de tributos que seriam desnecessários.

Especial atenção deve ser dada ao Drawback: se o bem importado for reexportado após a industrialização, a suspensão do IBS pode se converter em isenção definitiva, preservando o caixa da empresa para reinvestimento.

O terceiro passo é a gestão tecnológica do recolhimento.

O IBS e a CBS na importação devem ser pagos de forma unificada.

No caso de bens físicos, o sistema do Portal Único do Comércio Exterior já está integrado com o CGIBS para que a guia de recolhimento ou o débito em conta ocorra de forma fluida.

Na importação de serviços e intangíveis, audite as retenções

feitas pelas instituições financeiras ou realize o recolhimento via documento de arrecadação específico antes de usufruir do serviço, garantindo a rastreabilidade do crédito para a sua escrita fiscal.

Além disso, é fundamental observar a tributação das remessas internacionais e o regime de tributação simplificada para o comércio eletrônico internacional.

A Resolução nº 6 estabelece regras para que as plataformas de e-commerce sediadas no exterior recolham o IBS no momento da venda ao consumidor brasileiro, garantindo que o produto estrangeiro não tenha uma vantagem tributária injusta sobre o lojista nacional.

O domínio sobre o IBS no comércio exterior é o que permite à “Global Parts” e a tantas outras empresas brasileiras participarem do mundo sem medo da burocracia interna.

O imposto na fronteira deixou de ser uma barreira complexa para se tornar um degrau transparente de acesso ao mercado.

A regra da importação fecha o ciclo da entrada de bens e serviços.

No entanto, o fluxo do comércio global é uma via de mão dupla.

Se, na entrada, buscamos a isonomia com o nacional, na saída — a exportação — buscamos a pureza total.

O Brasil, seguindo as melhores práticas mundiais, optou pela desoneração completa das exportações.

Entender como manter os créditos dos insumos e como garantir que o produto brasileiro saia para o mundo “limpo” de qualquer resíduo do IBS é o próximo passo essencial para compreendermos a força competitiva que a nova regulamentação oferece à nossa economia.

15. Exportação e a Desoneração de Tributos

O compromisso do Brasil com a competitividade global e com o fortalecimento de sua balança comercial encontrou na Resolução CGIBS nº 6/2026 uma ferramenta de proteção estratégica.

No comércio internacional, existe uma máxima seguida pelas economias mais desenvolvidas: não se deve exportar tributos.

Ao enviar um produto ou serviço para o exterior, o objetivo é que ele carregue apenas a eficiência e a qualidade da produção nacional, sem o peso morto de impostos que encareceriam o preço final lá fora.

Para concretizar essa visão, o regime do IBS estabelece a desoneração plena das exportações, garantindo que as vendas para o mercado externo não sofram a incidência do imposto e, mais importante, que o exportador possa manter e utilizar os créditos acumulados em sua cadeia de produção.

A regra de ouro da exportação no IBS baseia-se na imunidade sobre o faturamento de saída.

Quando uma empresa brasileira vende para um cliente domiciliado no exterior, não há destaque de IBS na nota fiscal de exportação.

Mas a verdadeira revolução não está apenas na saída, mas no tratamento das entradas.

Diferente de regimes isentos simples, onde o contribuinte perde os créditos de suas compras, na exportação o regime é de “alíquota zero com manutenção de crédito”.

Isso significa que todo o IBS pago na eletricidade, nos insumos, nas máquinas e nos serviços contratados para produzir aquele bem

exportado permanece como um ativo financeiro na mão da empresa, podendo ser utilizado para abater débitos de vendas no mercado interno ou ser objeto de restituição em dinheiro.

Para garantir que essa desoneração seja efetiva e não apenas teórica, a Resolução nº 6 define com precisão o que constitui uma exportação de serviço.

Este era um dos grandes pontos de conflito no sistema anterior. Agora, considera-se exportação de serviço quando o tomador é residente ou domiciliado no exterior e o resultado ou o consumo desse serviço ocorra fora do território nacional.

A regulamentação afasta interpretações ambíguas, focando no local do aproveitamento econômico da atividade, o que traz uma segurança jurídica inédita para empresas de tecnologia, consultoria e engenharia que exportam inteligência brasileira para o mundo.

Para visualizar como essa mecânica de “limpeza tributária” impulsiona a competitividade, acompanhe de forma exemplificativa o dia a dia da “AgroExport S.A.”, uma empresa que processa e exporta óleos vegetais de alta tecnologia.

Ricardo, o gestor de relações internacionais, e Tatiana, a diretora de controladoria, estão preparando a participação da empresa em uma feira de negócios em Roterdã.

Eles precisam definir o preço do litro de óleo para o mercado europeu.

— Tatiana, se somarmos todos os custos de produção, logística interna e margem, chegamos a 10 euros por unidade.

Mas se as alíquotas de IBS e CBS no Brasil estão na casa dos 27%, como eu vou competir com o fornecedor do Leste Europeu que não tem essa carga no lombo? — questionou Ricardo, analisando os

concorrentes.

Tatiana abriu o painel de exportação da Resolução nº 6 e mostrou os fluxos de crédito da empresa.

— É aí que o novo sistema nos protege, Ricardo.

Para o mercado de Roterdã, o nosso preço é limpo.

Não há incidência de IBS e CBS na nossa fatura de exportação.

Além disso, imagine que para produzir esse óleo nós gastamos o equivalente a 2 euros de impostos em energia, embalagens e transporte até o porto.

No sistema antigo, parte disso sumia e virava custo. Agora, o Comitê Gestor nos devolve esses 2 euros na forma de crédito.

— Então eu posso baixar o preço de venda ou investir mais em qualidade porque o governo me devolve o imposto que paguei antes?

— perguntou Ricardo.

— Precisamente — confirmou Tatiana. — O IBS é neutro para a exportação.

Nós “limpamos” o produto de qualquer resíduo tributário antes de ele cruzar a fronteira.

O resultado é que nosso produto chega à Europa competindo apenas em eficiência produtiva e câmbio, sem carregar o fardo da burocracia tributária brasileira.

O nosso maior trabalho é comprovar o embarque e a destinação internacional para que o CGIBS libere nosso saldo credor rapidamente.

Essa dinâmica exige que o exportador adote protocolos rigorosos para transformar créditos acumulados em liquidez.

Para assegurar a competitividade através da desoneração plena, siga estas diretrizes estratégicas.

O primeiro passo é a prova robusta da exportação.

Para bens materiais, a integração com o Portal Único do Comércio Exterior (Siscomex) é o que valida o direito à desoneração e à manutenção de créditos.

Certifique-se de que a averbação do embarque ocorra dentro dos prazos regulamentares.

No caso de serviços, mantenha o contrato internacional, as faturas (invoices) e os comprovantes de ingresso de divisas (contratos de câmbio) devidamente arquivados e vinculados à nota fiscal de exportação emitida no Brasil.

A falta de nexo entre a nota e a entrada do dinheiro pode levar o fisco a desqualificar a operação como exportação, exigindo o pagamento retroativo do imposto com multas.

O segundo passo é a gestão ativa do Saldo Credor Acumulado.

Uma empresa que exporta majoritariamente tende a acumular mais créditos do que débitos de IBS.

A Resolução nº 6 promete um sistema de ressarcimento ágil para evitar que esse crédito se torne um “empréstimo compulsório” ao Estado.

Institua uma rotina de pedido de ressarcimento eletrônico assim que a escrituração mensal for encerrada.

Monitore o “Painel do Exportador” no portal do CGIBS e, caso haja atraso na liberação, utilize o crédito para compensar outros tributos federais (via CBS) ou subnacionais, otimizando o caixa global da companhia.

O terceiro passo envolve as operações com Trading Companies e Exportação Indireta.

Muitas empresas vendem para uma comercial exportadora no

Brasil com o fim específico de exportação.

A Resolução nº 6 estende a desoneração para essas etapas intermediárias, desde que a mercadoria seja efetivamente exportada em um prazo determinado.

Mantenha um controle rigoroso sobre essas vendas indiretas, solicitando às tradings o Memorando de Exportação devidamente preenchido, pois caso o produto permaneça no mercado interno, a sua empresa poderá ser responsabilizada pelo recolhimento do IBS que deixou de ser pago na saída inicial.

Além disso, é fundamental observar a regra de neutralidade nos serviços acessórios.

O transporte interno da fábrica até o porto e os serviços portuários destinados à exportação também gozam de tratamentos que visam a desoneração total do fluxo exportador.

Verifique se os seus prestadores de serviço logístico estão aplicando corretamente as regras de suspensão ou isenção previstas na regulamentação para o trecho internacional.

A desoneração das exportações prevista na Resolução CGIBS nº 6/2026 é o passaporte do Brasil para o mercado global moderno.

Ao permitir que a AgroExport S.A. retire o imposto de seu preço de venda internacional, o novo IBS deixa de ser em tese um obstáculo e passa a ser um aliado do crescimento econômico e da geração de divisas.

Com a compreensão do ciclo de importação e exportação, fechamos o mapeamento das regras substantivas de cálculo e incidência do imposto.

Contudo, mister se faz ressaltarmos que essa estrutura de alta complexidade técnica e velocidade financeira — especialmente com

o split payment e o direito ao crédito — exige um suporte documental impecável.

O sistema só funciona se os dados forem transmitidos com perfeição.

É o momento de mergulharmos nos Documentos Fiscais Eletrônicos e na Escrituração Digital, as ferramentas que traduzem a realidade dos negócios para a linguagem do Comitê Gestor, garantindo que cada transação, crédito e pagamento seja registrado com a precisão exigida pela nova era tributária brasileira.

16. Documentos Fiscais Eletrônicos e Escrituração Digital

Vislumbra-se que a infraestrutura tecnológica da Reforma Tributária encontra sua expressão máxima na padronização dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e).

Se a essência do IBS é a não cumulatividade plena e a transparência, o veículo que transporta essas informações é o novo layout das notas fiscais e a escrituração digital centralizada.

Sob a égide da Resolução CGIBS nº 6/2026, a nota fiscal deixou de ser apenas um registro de uma operação comercial para se tornar o documento de liquidação financeira e o título de propriedade do crédito tributário.

Sem a correta emissão e o preenchimento meticuloso dos novos campos, o ciclo de split payment e o aproveitamento de créditos tornam-se operações impossíveis, paralisando a engrenagem financeira da empresa.

A unificação do modelo de documentos eletrônicos sob a supervisão do Comitê Gestor encerra a era da fragmentação entre documentos municipais e estaduais para o consumo.

A Resolução nº 6 estabelece que o IBS e a CBS devem ser destacados em campos próprios e individualizados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), de padrão nacional.

Uma das mudanças mais significativas reside na obrigatoriedade de informar, no layout do documento, o Código de Município e Estado do destino real da operação, além de novas tags específicas que permitem ao sistema bancário identificar o valor a ser segregado

na liquidação.

A escrituração, por sua vez, foi simplificada em sua forma, mas elevada em sua importância.

O envio de dados para o CGIBS ocorre agora de forma quase simbiótica com a emissão do documento.

A Escrituração Fiscal Digital (EFD) do IBS foca na conciliação entre o que foi emitido, o que foi pago via split payment e os créditos que foram validados pelo sistema.

O principal objetivo dessa nova conformidade digital é garantir que o fisco e o contribuinte falem a mesma língua em tempo real, reduzindo drasticamente a necessidade de retificações e o risco de multas por erros de preenchimento que eram comuns no emaranhado de regras do passado.

Para visualizar como essa precisão documental sustenta a operação, observemos de forma exemplificativa e didática o dia a dia na “TecnoLog Transportes e Sistemas”, uma empresa que fornece software de gestão logística e serviços de frete inteligente.

Juliana, a coordenadora de TI Fiscal, e Roberto, o gerente de faturamento, estão auditando os novos campos do sistema de emissão de notas para garantir que as transações do próximo dia 1º não sejam rejeitadas.

— Roberto, eu percebi que o sistema agora trava se a gente não preencher a tag do local de consumo do serviço.

No antigo ISS, a gente só colocava o endereço do tomador e pronto.

Por que o Comitê Gestor está exigindo esse detalhamento extra agora? — perguntou Juliana, enquanto testava a integração do ERP.

Roberto abriu o guia prático de preenchimento da Resolução

nº 6.

— É por causa do princípio do destino, Juliana.

O sistema de faturamento nacional precisa saber exatamente qual é o município que vai receber a parte dele no IBS.

Além disso, veja esse campo novo: ‘Identificador de Liquidação’.

Se a gente não preencher isso corretamente, o banco não consegue fazer o split payment.

Sem o split, o nosso cliente não recebe o crédito do imposto na hora.

Você imagina a confusão que vai ser o suporte da empresa recebendo ligação de cliente dizendo que pagou a nota e o crédito não caiu?

— Entendi. Então a nota fiscal virou o gatilho financeiro do imposto — concluiu Juliana. — O nosso trabalho aqui é garantir que a informação que sai da logística e do comercial chegue redonda no XML.

Se o vendedor errar o CEP de destino ou se o financeiro não vincular o boleto à chave de acesso da nota, a empresa inteira fica travada no fisco.

Essa interdependência exige que a gestão documental seja tratada como um processo de TI de alta missão crítica.

Para garantir que a emissão de documentos e a escrituração digital da sua empresa estejam em conformidade com a Resolução nº 6, sugerimos que implemente as seguintes diretrizes operacionais.

O primeiro passo é a atualização e homologação dos layouts de DF-e.

Verifique se o seu emissor de notas fiscais está atualizado com

a última versão dos Schemas XML definidos pelo CGIBS.

Os campos destinados ao IBS e à CBS possuem regras de validação lógica rigorosas.

Teste exaustivamente as operações de venda para fora do estado, exportação e regimes diferenciados.

A rejeição de uma nota fiscal por erro de estrutura em um momento de pico de vendas pode gerar prejuízos logísticos imediatos e perda de credibilidade junto aos clientes.

O segundo passo envolve o saneamento de dados cadastrais.

A precisão do documento fiscal depende da qualidade da informação de entrada.

Institua uma rotina de limpeza de dados em seu cadastro de clientes e fornecedores.

No sistema do IBS, o CNPJ/CPF e o Código de Município do destinatário são as chaves mestras para a correta aplicação das alíquotas de referência.

Um cadastro desatualizado levará à emissão de documentos com tributação errada, o que resultará em pagamentos insuficientes ao destino real e potencial responsabilidade solidária por erros na partilha do imposto.

O terceiro passo é a integração em tempo real com o split payment.

O documento fiscal agora deve nascer com a “intenção de pagamento” vinculada.

Se a venda ocorrer via cartão ou PIX, garanta que a transação financeira carregue a chave de acesso da nota fiscal.

Para boletos, utilize o padrão de boleto híbrido ou boleto com QR Code dinâmico, onde a informação do imposto a ser segregado

já está embutida no código de barras.

Essa sincronia é o que garante a “quitação tributária” imediata e a liberação do crédito para o adquirente, mantendo a fluidez da cadeia de fornecimento.

Além disso, é necessário atentar-se para as notas fiscais de ajuste e devolução.

A Resolução nº 6 simplificou o processo, mas exige que a nota de devolução faça referência explícita ao documento original e aos valores de imposto que foram anteriormente segregados.

O sistema de escrituração digital reconciliará essas idas e vindas de mercadorias para estornar débito e reaver créditos de forma automática, desde que o vínculo entre os documentos seja mantido na linguagem do XML.

A gestão documental sob o regime do IBS é a tradução da “contabilidade em tempo real”.

Quando a TecnoLog emite uma nota fiscal impecável, ela está garantindo a saúde financeira do seu cliente e a sua própria regularidade perante o Comitê Gestor.

O documento fiscal eletrônico deixou de ser um peso burocrático para se tornar o dado mestre de uma economia digitalizada e transparente.

Ao dominarmos as ferramentas de registro e emissão, fechamos o ciclo operacional da transação.

No entanto, a vida fiscal não se resume a emitir notas; é preciso consolidar essas informações em períodos específicos, realizar a apuração final do saldo e respeitar os prazos de recolhimento que o Comitê Gestor estabelece. Entender o calendário fiscal, como o sistema centralizado do CGIBS realiza a compensação automática

entre créditos e débitos e quais são as datas críticas para o cumprimento das obrigações é o próximo passo para mantermos a empresa em plena regularidade e livre de encargos moratórios.

17. Apuração e Prazos de Recolhimento do IBS

Observa-se que a ritualística da conformidade tributária no Brasil, historicamente marcada pela fragmentação de calendários e pela multiplicidade de guias, foi radicalmente simplificada com a centralização digital do Imposto sobre Bens e Serviços.

No entanto, simplicidade não deve ser confundida com relaxamento.

Sob a égide da Resolução CGIBS nº 6/2026, a apuração do IBS assume um caráter dinâmico e quase instantâneo, exigindo que o profissional tributário abandone a mentalidade de “fechamento de mês” e adote uma postura de monitoramento em tempo real.

O calendário fiscal agora é ditado por uma arquitetura eletrônica que consolida débitos e créditos de forma harmonizada sob o olhar atento do Comitê Gestor.

O período de apuração do IBS é mensal, abrangendo as operações ocorridas do primeiro ao último dia de cada mês civil.

Contudo, a grande revolução reside no modelo de apuração assistida.

Através da plataforma centralizada do CGIBS, o contribuinte não precisa mais realizar cálculos isolados e complexos.

O sistema, alimentado pelos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) emitidos e recebidos, além das informações de liquidação financeira via split payment, apresenta uma declaração pré-preenchida.

Cabe ao contribuinte a responsabilidade de validar essas informações, realizar ajustes eventuais e consolidar o saldo credor ou devedor do período.

No tocante aos prazos de recolhimento, a Resolução nº 6 estabelece uma distinção vital entre o que é recolhido no fluxo — por meio da segregação imediata no pagamento — e o que deve ser recolhido por meio de guia no fechamento do período.

Em regra, o saldo devedor que não foi integralmente quitado pelo mecanismo de split payment deve ser recolhido até o vigésimo dia do mês subsequente ao da apuração.

Essa data torna-se o marco crítico do calendário corporativo, servindo como o momento de liquidação final de todas as obrigações principais do período.

Para compreender como essa cronologia impacta a rotina do departamento fiscal e a gestão financeira, assim, para uma melhor assimilação, trazemos de forma exemplificativa e didática o fluxo na “Multiteck Indústria de Polímeros”.

Ricardo, o coordenador tributário, e Sofia, a analista de tesouraria, estão realizando o primeiro simulado de fechamento sob as novas regras de apuração centralizada.

Eles acessam o portal do CGIBS no dia 5 do mês subsequente para conferir o extrato de débitos e créditos.

— Sofia, veja como o sistema já puxou todas as nossas notas de venda interestaduais.

O saldo devedor bruto é de 500 mil reais, mas o próprio sistema já aponta que 420 mil foram recolhidos automaticamente através do split payment no momento em que os clientes pagaram os boletos — comentou Ricardo, apontando para a tela.

— Isso facilita muito, Ricardo — respondeu Sofia. — Mas o que são esses outros 80 mil que sobraram como ‘saldo a recolher’?

— Esses 80 mil são referentes às vendas a prazo que ainda

não foram liquidadas financeiramente ou operações que, por algum motivo técnico, não passaram pelo split.

O ponto positivo é que o sistema também já computou os 300 mil reais de créditos que acumulamos nas nossas compras de matéria-prima e energia.

No fim das contas, nossa guia para o dia 20 será apenas sobre a diferença líquida que o crédito não cobriu e o split ainda não reteve.

— Ou seja, o nosso fluxo de caixa para o dia 20 ficou muito mais leve porque o imposto já saiu picado ao longo do mês — concluiu Sofia. — O nosso trabalho no dia 20 é apenas o ajuste fino.

Mas se a gente perder esse prazo por um erro de sistema, os juros do Comitê Gestor são calculados sobre a diferença não quitada, o que pode pesar se não monitorarmos o extrato diariamente.

Essa nova dinâmica exige que a empresa mantenha uma sintonia fina com a plataforma do Comitê Gestor.

Para gerir a apuração e os prazos com excelência, será prudente implementar as seguintes diretrizes de controle.

O primeiro passo é a auditoria diária do Extrato Fiscal Digital.

Não espere o final do mês para acessar o portal do CGIBS.

Institua uma rotina onde o departamento fiscal confira se as notas fiscais emitidas no dia anterior já constam na base de dados de apuração e se os créditos das compras foram devidamente reconhecidos.

Divergências entre o seu ERP interno e o extrato do Comitê Gestor devem ser tratadas imediatamente através de notas de ajuste ou correção, evitando que o erro se arraste até o fechamento e gere inconsistências que impedem a validação do saldo.

O segundo passo envolve a gestão de prazos de terceiros.

Na sistemática do IBS, o seu crédito muitas vezes depende do tempestivo reconhecimento do imposto pago pelo seu fornecedor.

Monitore se os prazos de emissão e registro dos documentos de entrada estão sendo respeitados.

Se um fornecedor atrasa a emissão de uma nota fiscal para o mês seguinte, o crédito que você esperava usar para abater seu débito no dia 20 “some” da apuração vigente, gerando um desembolso de caixa não planejado.

O compliance do fornecedor passou a ser uma variável direta do seu fluxo de caixa.

O terceiro passo é a validação dos prazos de entrega das obrigações acessórias.

Embora a apuração seja simplificada, a Resolução nº 6 exige o envio de informações complementares em datas fixas para validar os regimes diferenciados e as operações de exportação.

Mantenha um calendário visual compartilhado entre as áreas fiscal e financeira, destacando o dia 10 (conferência final do extrato), o dia 15 (validação da declaração assistida) e o dia 20 (recolhimento do saldo remanescente e entrega da obrigação acessória principal).

Além disso, atente-se para os casos de substituição tributária e responsabilidade de terceiros.

Se a sua empresa é responsável pelo recolhimento do imposto de um prestador de serviço autônomo ou de um fornecedor estrangeiro, as datas de recolhimento desse imposto retido podem ter prazos específicos, muitas vezes ocorrendo na data do evento financeiro.

Ignorar esses prazos intermediários pode acarretar multas isoladas, mesmo que o saldo final do mês esteja regular.

A apuração periódica sob a orientação da Resolução CGIBS

nº 6/2026 transforma o setor fiscal em uma torre de controle. O calendário fiscal deixou de ser uma fonte de angústia para se tornar um registro de transparência e previsibilidade.

Quando a Multiteck valida seu extrato no dia 15 e programa o pagamento do saldo para o dia 20, ela encerra o processo com a segurança jurídica de que a tecnologia validou cada real transacionado.

Portanto, infere-se que com a consolidação dos prazos de apuração, o profissional está preparado para gerir a regularidade do novo imposto.

Entretanto, o Brasil está vivendo um momento histórico singular: o nascimento de um novo sistema sem a morte imediata do antigo.

Dessa forma, entre 2026 e 2033, as empresas deverão conviver com uma transição gradual e milimétrica.

Entender como gerir simultaneamente o ICMS e o ISS em extinção e o novo IBS em ascensão, respeitando o cronograma de redução de alíquotas de um e o aumento do outro, é o maior desafio de gestão desta década.

É nesse cenário de dualidade e transição que precisamos agora mergulhar para garantir que a mudança não se converta em custos adicionais de conformidade.

18. O Período de Transição: Gestão de Dois Sistemas Fiscais

Iremos nos ater agora ao período de transição tributária iniciado em 2026, o qual representa, sem dúvida, o maior desafio de gestão administrativa e tecnológica para as empresas brasileiras neste século.

Não se trata apenas da substituição de um imposto por outro, mas de uma manobra de engenharia fiscal em pleno voo.

Sob as diretrizes da Resolução CGIBS nº 6/2026 e em estrita consonância com a Emenda Constitucional nº 132/2023, o Brasil estabeleceu um cronograma de extinção gradual dos impostos antigos (ICMS e ISS) e a introdução proporcional dos novos tributos (IBS e CBS).

Durante quase uma década, o profissional tributário deverá atuar em um ambiente de dualidade, onde a precisão no cálculo da redução de um sistema deve espelhar com exatidão a ascensão do outro.

A transição foi desenhada para ser suave, visando evitar choques de preços e desequilíbrios orçamentários nos entes federados.

O cronograma iniciou-se em 2026 com uma “fase de teste” ou alíquota experimental de 0,1% para o IBS e 0,9% para a CBS, valores estes que já podiam ser compensados com o PIS/COFINS da época. Contudo, é no período que se estende até 2033 que a transição de alíquotas ganha sua forma definitiva.

A partir de 2029, iniciou-se a redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS à razão de 1/10 (um décimo) por ano, enquanto as alíquotas do IBS e da CBS sobem na mesma proporção para manter

a carga tributária global equilibrada.

Gerir dois sistemas fiscais simultaneamente exige que as empresas mantenham motores de cálculo híbridos em seus sistemas ERP.

Para cada operação de venda realizada entre 2029 e 2032, a nota fiscal deve refletir essa coexistência: uma parcela do imposto ainda responde às regras estaduais e municipais do antigo ICMS e ISS, enquanto a outra parcela já segue as regras de destino e não cumulatividade plena do IBS e da CBS.

Essa sobreposição exige um nível de detalhamento documental sem precedentes, pois o direito ao crédito de cada sistema segue lógicas distintas — o crédito do ICMS ainda preso ao regime de insumo físico e o crédito do IBS já operando no regime financeiro pleno.

Para visualizar a complexidade e a necessidade de precisão nessa fase, observemos de forma didática e com o objetivo de uma melhor assimilação, mais um cenário dentro da “Construtora Vertix”, uma empresa que lida com cadeias longas de suprimentos e contratos plurianuais.

Eduardo, o Controller, e Flávia, a Gerente de TI, estão revisando os parâmetros de faturamento para o exercício de 2030.

De acordo com o cronograma, neste ano as alíquotas do ICMS e do ISS já devem ter sofrido uma redução acumulada de 20%, enquanto o IBS e a CBS ocupam o espaço correspondente.

— Flávia, o sistema está calculando o ICMS sobre a compra de aço com a redução de 2/10, mas eu notei que o destaque do IBS na mesma nota está subindo exatamente na proporção inversa.

É isso mesmo? — perguntou Eduardo, analisando uma

simulação de entrada de mercadoria.

Flávia abriu o painel de transição da Resolução nº 6.

— Sim, Eduardo.

Essa é a regra da ‘gangorra’. À medida que o ICMS murcha, o IBS cresce.

O meu maior desafio aqui é que, para a parcela da nota que é ICMS, a gente ainda tem que ver se o estado de origem não mudou o regulamento.

Para a parcela que é IBS, a gente já aplica a regra de destino pura do Comitê Gestor.

São dois mundos rodando no mesmo XML da nota fiscal.

— E como fica o nosso fluxo de caixa? — questionou Eduardo.
— Porque o crédito do ICMS a gente leva meses para compensar, mas o crédito dessa parcela nova do IBS entra na hora pelo split payment, certo?

— Exatamente — confirmou Flávia. — Estamos vivendo em dois tempos financeiros.

Parte do nosso imposto está preso na burocracia antiga e parte já está fluindo na velocidade digital.

Por isso, a nossa conciliação bancária precisa separar o que é pagamento de guia antiga e o que é retenção imediata de IBS.

Se a gente errar a proporção da transição, vamos acabar pagando imposto a mais ou, pior, a menos, gerando multas nos dois sistemas.

Essa convivência forçada exige que o profissional tributário adote uma postura de “gestor de transição”.

Para navegar por esse período sem sobressaltos, serere-se que se implemente as seguintes estratégias de controle.

O primeiro passo é a parametrização dinâmica de alíquotas. O seu sistema de gestão não pode ser estático.

Crie uma tabela de transição que automatize a redução anual de 1/10 para o ICMS/ISS e o aumento proporcional para o IBS/CBS conforme o cronograma oficial.

Qualquer erro nessa proporção desvirtua o preço final do produto e gera inconsistências na escrita fiscal que serão detectadas imediatamente pelo cruzamento de dados do CGIBS e das Secretarias de Fazenda estaduais.

O segundo passo envolve a gestão segregada de créditos. Durante a transição, você terá “créditos velhos” e “créditos novos”. Os créditos de ICMS acumulados antes ou durante a transição possuem regras de compensação específicas e prazos que podem chegar a décadas para serem totalmente aproveitados.

Já os créditos de IBS são líquidos e imediatos.

Não misture esses saldos em sua contabilidade.

Mantenha contas patrimoniais distintas para que a empresa saiba exatamente qual parcela de seus ativos tributários é de realização imediata e qual depende do cronograma de recuperação de créditos antigos.

O terceiro passo é o treinamento exaustivo das equipes de faturamento e compras.

Os profissionais na ponta precisam entender que uma nota fiscal emitida em 2030 não é igual a uma de 2028.

A conferência dos destaques de impostos deve ser minuciosa. Informe aos seus fornecedores que a sua empresa não aceitará documentos que não respeitem as proporções de transição vigentes no mês da operação, pois o sistema de split payment poderá rejeitar

a liquidação ou realizar a partilha de forma errada, prejudicando o aproveitamento de créditos da sua companhia.

Além disso, é fundamental observar os regimes de benefícios fiscais que estão sendo extintos.

Muitos incentivos de ICMS concedidos no passado estão desaparecendo conforme o cronograma de transição avança.

Verifique se o seu planejamento tributário ainda conta com benefícios que já começaram a ser “diluídos” pela redução das alíquotas dos impostos antigos.

O foco do seu planejamento deve migrar, ano após ano, para a eficiência no sistema de valor agregado do IBS.

A gestão da transição sob a Resolução CGIBS nº 6/2026 é um exercício de resiliência e precisão.

Ao garantir que a Vertex opere sem falhas nos dois sistemas, Eduardo e Flávia protegem a viabilidade da empresa em um período de profundas mudanças estruturais.

O sucesso na transição é o que separa as empresas que apenas sobrevivem daquelas que prosperam com o novo modelo.

Superada a compreensão da mecânica temporal da reforma, é hora de olhar para os nichos econômicos que possuem regras de incidência muito particulares.

O setor de bens imóveis, com suas transações de venda e locação, é um dos que mais exige atenção na interpretação da base de cálculo e do fato gerador.

Entender como o IBS atua sobre o solo e as construções é o próximo passo fundamental para compreendermos a abrangência total do imposto sobre a riqueza nacional.

19. IBS no Setor de Bens Imóveis

Dentre os vários setores que serão impactados na reforma tributária, vamos nos ater ao setor imobiliário, dada a sua relevância econômica e a natureza peculiar de seus ativos, o qual exigiu um regramento cuidadoso dentro da Resolução CGIBS nº 6/2026.

Diferente de bens de consumo imediato, os imóveis possuem um ciclo de vida longo e uma função social que demanda neutralidade.

Sob a nova ótica do IBS, a tributação sobre bens imóveis afasta-se definitivamente da fragmentação entre serviços de construção (antigo ISS) e a venda de mercadorias, unificando a incidência sobre as operações onerosas que envolvam a transmissão da propriedade, a locação, o arrendamento e o licenciamento de direitos sobre estes bens.

O grande desafio deste capítulo é compreender como a base de cálculo é ajustada para não onerar o estoque de valor já existente, focando apenas no valor agregado pela atividade econômica imobiliária.

O fato gerador do IBS no setor imobiliário ocorre na alienação do bem imóvel, na prestação de serviços de construção e incorporação, e na disponibilização de uso por meio de locação ou arrendamento.

No entanto, a Resolução nº 6 estabelece uma distinção técnica crucial: a base de cálculo.

Para evitar que o imposto incida sobre o valor total de um terreno que já pertencia ao patrimônio nacional ou sobre construções antigas, o regulamento prevê o “reduzidor de ajuste”.

Na venda de um imóvel novo por uma incorporadora, a base de cálculo não é o valor total da escritura, mas sim o valor da operação

subtraído do valor do terreno ou de uma parcela presumida que represente o custo do bem antes do processo de incorporação.

Nas operações de locação, a incidência do IBS é direta sobre o valor do aluguel.

Importante notar que a locação de imóveis residenciais pode gozar de regimes diferenciados ou isenções conforme o perfil do locatário e as faixas de valores, visando proteger o acesso à moradia.

Já na locação comercial e no arrendamento de bens imóveis, o IBS e a CBS incidem plenamente, permitindo ao locatário — caso seja um contribuinte do regime regular — o aproveitamento integral do crédito sobre o imposto pago no aluguel, o que desonera o custo de ocupação das empresas e reforça a neutralidade do sistema de IVA.

Para visualizar como essas regras específicas reorganizam as estratégias de faturamento e custos, acompanhe mais uma vez de forma exemplificativa para uma melhor assimilação das mudanças a rotina da “Planalto Incorporações e Real Estate”, uma empresa que constrói edifícios comerciais e gere uma carteira de imóveis para aluguel.

Sérgio, o diretor financeiro, e Amanda, a coordenadora contábil, estão estruturando o lançamento de um novo complexo empresarial. Eles precisam definir o custo tributário que será incorporado ao preço de cada sala comercial e como ficarão os novos contratos de locação.

— Amanda, eu estava olhando a alíquota de destino para o novo shopping que estamos construindo.

Se aplicarmos 27% de IBS/CBS direto sobre o valor de venda de cada loja, o preço vai ficar fora da realidade do mercado.

Como a incorporadora vai sobreviver a essa carga? —

perguntou Sérgio, preocupado com o Valor Geral de Vendas (VGV) do projeto.

Amanda abriu o anexo técnico da Resolução nº 6 referente ao Setor Imobiliário.

— Sérgio, não é sobre o valor total.

No caso da incorporação, nós utilizamos o redutor de base de cálculo.

O valor do terreno, que é a semente do projeto, é deduzido da base.

O IBS só vai incidir sobre o valor que a Planalto efetivamente agregou: os materiais, a mão de obra, os serviços de engenharia e a nossa margem de incorporação.

Isso garante que o imposto não seja uma punição por construir, mas uma partilha sobre a riqueza gerada pela nossa atividade.

— E no caso dos aluguéis que já recebemos dos outros prédios?
— questionou Sérgio. — O inquilino vai aceitar um aumento de alíquota sobre o boleto do aluguel?

— Na verdade, Sérgio, para o inquilino corporativo é vantajoso — explicou Amanda. — Antes, no antigo sistema, o imposto sobre a construção ficava ‘preso’ no custo da obra e o aluguel não gerava crédito de ISS.

Agora, embora o IBS apareça destacado no boleto do aluguel, o nosso cliente, que também é contribuinte, usa esse valor para abater os impostos das vendas dele.

O aluguel ficou ‘transparente’ e ele recupera o imposto.

Para nós, o desafio é parametrizar o split payment para que a parcela do imposto sobre a locação vá direto para o Comitê Gestor no momento em que o boleto for pago.

Essa especificidade do setor exige que o gestor imobiliário atue com um rigoroso controle de custos e laudos de avaliação.

Para gerir o IBS em transações imobiliárias com conformidade e eficiência, implemente as seguintes diretrizes.

O primeiro passo é a avaliação precisa dos custos de aquisição e do valor do terreno.

A correta fruição do redutor de base de cálculo depende da comprovação do custo de aquisição do imóvel original ou da aplicação dos índices oficiais de valor de referência definidos pelo CGIBS.

Documente meticulosamente as escrituras e os registros de imóveis anteriores à incorporação.

Erros na mensuração do valor dedutível podem levar o fisco a entender que a base de cálculo foi subestimada, gerando cobranças retroativas sobre o VGV total da operação.

O segundo passo envolve a estruturação das notas fiscais de serviço de construção.

Se a sua empresa contrata terceiros para a obra, verifique se eles estão emitindo as NFS-e com o destaque correto do IBS e da CBS.

Esses impostos pagos aos construtores e fornecedores de materiais são o seu combustível de crédito.

No modelo de não cumulatividade plena, a incorporadora deve se creditar de cada etapa da obra para que, no momento da venda final da unidade, tenha saldo suficiente para compensar o débito gerado.

O controle de notas fiscais de entrada deve ser diário e integrado ao cronograma físico-financeiro da obra.

O terceiro passo é a gestão dos contratos de locação e ocupação.

Revise as cláusulas de encargos e tributos. Como o IBS e a CBS são calculados “por fora”, os novos contratos devem prever que o valor do aluguel é líquido e que sobre ele incidirão os tributos vigentes no local do imóvel (destino).

Em locações plurianuais que atravessam o período de transição, instale um mecanismo de atualização automática que acompanhe a “gangorra” entre a extinção do ISS e a ascensão do IBS, conforme estudamos no capítulo de transição.

Além disso, atente-se para as operações de incorporação de imóveis submetidas ao Regime Especial de Tributação (RET), conforme previsto na Lei nº 10.931/2004 e recepcionado pela reforma.

A Resolução nº 6 mantém tratamentos específicos para projetos que optam pelo regime unificado de tributação focado na receita mensal recebida, visando garantir a continuidade de grandes empreendimentos imobiliários e de habitação de interesse social.

A tributação imobiliária sob a Resolução CGIBS nº 6/2026 traz o setor para a era do valor agregado.

Ao permitir que a locação gere crédito e que a incorporação deduza o valor do solo, o sistema reconhece a complexidade da cadeia e protege o investimento de longo prazo.

Compreendida a dinâmica dos solos e das construções, o nosso olhar se volta agora para um setor que movimenta a economia de forma imaterial, por meio de fluxos de capital e gestão de riscos.

Os serviços financeiros, seguros e planos de saúde possuem regras de incidência que desafiam a lógica tradicional de entrega e consumo.

Entender como o IBS atua sobre as taxas bancárias, os prêmios

de seguros e as mensalidades de saúde, e como a base de cálculo é definida para esses fluxos monetários, é o passo seguinte para esgotarmos os regimes especiais e dominarmos a aplicação da reforma em toda a sua amplitude.

20. Serviços Financeiros e Seguros no Novo Sistema

A complexidade intrínseca do setor financeiro, onde o valor não é medido por unidades físicas, mas por spreads, prêmios e taxas, exigiu que a Resolução CGIBS nº 6/2026 estabelecesse um regime de apuração diferenciado.

Diferente da regra geral aplicada à indústria ou ao varejo, os serviços financeiros, seguros e planos de saúde operam sob uma lógica de “regime específico”.

Esse modelo foi desenhado para contornar a dificuldade técnica de identificar o valor agregado em cada transação isolada, como um saque bancário ou o rendimento de um título aplicado, garantindo que a carga tributária seja justa e que o sistema bancário não se torne um motor de cumulatividade invisível na economia brasileira.

No regime específico dos serviços financeiros, a incidência do IBS ocorre sobre a diferença entre as receitas e as despesas financeiras (no caso de operações de spread) ou sobre o valor das tarifas e comissões cobradas diretamente dos clientes.

A Resolução nº 6 define que as instituições financeiras devem apurar o imposto de forma consolidada, mas mantendo a rastreabilidade por local de consumo, respeitando o domicílio do adquirente do serviço.

No caso dos seguros, a base de cálculo é o prêmio recebido, deduzidos os valores destinados à constituição de reservas técnicas e os pagamentos de indenizações, assegurando que o IBS incida sobre o serviço de gestão de risco e não sobre o montante destinado a cobrir o sinistro do segurado.

Um ponto de especial atenção para as empresas de todos os

setores é o tratamento dos planos de saúde.

A regulamentação do IBS enquadra as operadoras de saúde em um regime que busca o equilíbrio entre a essencialidade do serviço e a técnica do IVA.

A incidência ocorre sobre o valor líquido das mensalidades, e o sistema permite que as operadoras utilizem os créditos gerados pelas contratações de hospitais, laboratórios e fornecedores de insumos médicos.

Essa fluidez de créditos ao longo da cadeia de saúde visa impedir que o imposto se torne um custo silencioso que eleve os prêmios pagos pelas empresas para as suas frotas de colaboradores.

Para visualizar como essa mecânica impacta a gestão financeira e administrativa, acompanhe de forma didática e exemplificativa a rotina da “SeguraPlus Administradora de Benefícios”, uma empresa que gere seguros corporativos e planos de saúde para grandes grupos industriais.

Eduardo, o diretor de operações, e Mariana, a gestora tributária, estão revisando a precificação dos novos contratos que entrarão em vigor no próximo ciclo anual.

— Mariana, os nossos clientes estão perguntando se o IBS vai incidir sobre a fatura inteira do plano de saúde ou se haverá algum redutor, já que a saúde é um setor essencial.

Eles estão preocupados com o impacto nos custos de RH — comentou Eduardo, analisando os novos layouts de fatura.

Mariana abriu o capítulo de Regimes Específicos Financeiros da Resolução nº 6.

— Eduardo, para os planos de saúde e seguros, a Resolução previu uma base de cálculo ajustada.

O IBS incide sobre a taxa de administração e a margem de serviço da operadora, não havendo a tributação sobre a parcela que é puramente reserva de risco.

A grande vantagem para os nossos clientes corporativos é que agora eles poderão, em muitos casos, se creditar do IBS destacado na nossa nota fiscal de serviço.

No sistema antigo, o ISS do plano de saúde era um custo perdido para as indústrias.

Agora, a nota da SeguraPlus gera um crédito que o cliente usa para abater os impostos da venda dele.

— Mas e as tarifas bancárias que a gente paga para processar esses milhares de boletos mensais? — questionou Eduardo. — Isso também gera crédito para nós?

— Com certeza — confirmou Mariana. — Cada tarifa bancária que aparece no nosso extrato agora vem com o destaque de IBS e CBS.

O que antes era uma despesa administrativa ‘seca’, agora alimenta nossa conta gráfica de créditos.

O banco atua como contribuinte do regime específico, mas o princípio da não cumulatividade plena garante que esse crédito chegue até nós.

O nosso foco é garantir que o banco e a seguradora parceira estejam emitindo os informes de retenção e faturamento em dia, para que nossa conciliação financeira não perca nenhum centavo de crédito transacional.

Essa sofisticação exige que o profissional de conformidade financeira de qualquer empresa esteja atento aos detalhes das faturas de serviços bancários e seguros.

Para gerir o IBS sobre serviços financeiros com precisão e segurança, implemente as seguintes diretrizes.

O primeiro passo é a auditoria de extratos bancários e faturas de seguros.

No novo sistema, os bancos e seguradoras são obrigados a fornecer o extrato das retenções e o destaque do IBS/CBS sobre as tarifas de forma clara.

Revise os parâmetros de importação de arquivos do seu ERP para garantir que os valores de imposto sobre tarifas bancárias, custódia e corretagens de seguros sejam capturados como “crédito tributário” e não apenas lançados como despesa financeira.

Em operações com grandes volumes de transações, a somatória desses pequenos créditos de tarifas pode representar uma economia significativa no final do mês.

O segundo passo envolve o monitoramento da base de cálculo nos planos de saúde corporativos.

Se a sua empresa subsidia planos de saúde para os funcionários, verifique se a operadora está aplicando corretamente o regime específico previsto na Resolução nº 6.

Certifique-se de que a nota fiscal recebida pela operadora de saúde separa o que é taxa de serviço do que é prêmio de risco, pois o direito ao crédito da sua empresa devedora de IBS pode estar vinculado especificamente à parcela de serviço da operação.

O terceiro passo é a gestão de seguros e garantias contratuais.

Nas apólices de seguro garantia ou seguros patrimoniais, observe se o local da operação está corretamente identificado como o domicílio do segurado (adquirente), conforme exige o princípio do destino.

Isso garante que a alíquota de referência aplicada seja a correta e que o imposto seja destinado ao município e estado de sede da sua empresa, evitando inconsistências cadastrais que poderiam travar o aproveitamento de créditos em auditorias futuras do CGIBS.

Além disso, atente-se para os serviços de intermediação financeira e corretagem.

Como são atividades de prestação de serviço puro, a incidência é plena sobre a comissão recebida pelo corretor ou intermediário.

A transparência na nota de corretagem é fundamental para que o tomador do seguro possa validar o crédito correspondente.

A regulamentação dos serviços financeiros e seguros na Resolução CGIBS nº 6/2026 demonstra a maturidade do novo IVA brasileiro ao lidar com fluxos intangíveis.

Ao criar uma ponte de créditos entre o setor financeiro e a economia real, o sistema reduz o custo de capital e o custo dos benefícios para as empresas, cumprindo a promessa de neutralidade tributária.

Dominar as minúcias desses regimes específicos completa a visão técnica das operações corporativas de alto impacto.

No entanto, o IBS não nasceu apenas para organizar o ambiente de negócios; ele carrega uma profunda ambição social por meio de mecanismos de justiça distributiva.

Um dos mais inovadores deles é a devolução de parte do imposto para as famílias de baixa renda, o que permite que o imposto seja arrecadado de todos, mas que o seu peso seja aliviado para aqueles que mais precisam.

Entender o funcionamento do Cashback de IBS, quem tem direito a ele e como o consumidor final se torna um agente ativo

dessa engrenagem é o passo fundamental para compreendermos a dimensão humana e social da reforma tributária.

21. Cashback de IBS: A Devolução de Tributos às Famílias

Chegamos a uma das inovações da reforma Reforma Tributária do Consumo no Brasil, a qual introduziu um dos mecanismos de justiça fiscal mais inovadores do mundo: o Cashback de IBS.

Historicamente, o sistema tributário nacional foi criticado por sua regressividade, ou seja, pelo fato de as famílias mais pobres pagarem, proporcionalmente à sua renda, muito mais impostos do que as famílias ricas.

Ao tributar o consumo com alíquotas uniformes, o Estado acabava onerando excessivamente quem consome todo o seu ganho mensal em itens básicos.

A Resolução CGIBS nº 6/2026 ataca esse problema não através de isenções generalizadas que beneficiariam a todos indistintamente, mas por meio da devolução direta e personalizada de parte do imposto pago para as famílias de baixa renda, transformando o IBS em uma ferramenta de redistribuição de riqueza.

O Cashback de IBS consiste na devolução de um percentual do imposto incidente sobre o consumo de bens e serviços por pessoas físicas que atendam aos critérios de renda e vulnerabilidade social estabelecidos pelo Governo Federal e regulamentados pelo Comitê Gestor. Diferente de programas de milhagem ou descontos comerciais, o Cashback tributário é um direito social.

A Resolução nº 6 define que o montante a ser devolvido é calculado com base nas notas fiscais emitidas com o CPF do consumidor, garantindo que o recurso retorne especificamente para quem realizou o gasto. Este modelo incentiva a cidadania fiscal, pois

o consumidor passa a ser o maior interessado em exigir o documento fiscal em cada compra, auxiliando o fisco no combate à sonegação.

Operacionalmente, o CGIBS utiliza a tecnologia para tornar a devolução rápida e transparente.

O sistema cruza os dados das notas fiscais eletrônicas com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Quando uma família cadastrada realiza uma compra, o sistema identifica automaticamente a parcela de IBS e CBS recolhida naquela transação e calcula o valor da devolução, que varia conforme a essencialidade do produto — com percentuais maiores para itens como energia elétrica, saneamento, gás de cozinha e alimentos básicos.

O recurso é disponibilizado diretamente em contas digitais ou cartões de benefícios das famílias, fechando um ciclo de consumo, arrecadação e devolução que ocorre de forma quase simultânea.

Para compreender como esse mecanismo humaniza o sistema tributário e impacta a economia local, observemos de forma exemplificativa e didática o cenário na comunidade de “Nova Esperança”, onde a padronização das notas fiscais alterou a rotina dos moradores e comerciantes.

Citamos como exemplo a Dona Josefa, uma aposentada que sustenta sua casa com um salário mínimo e é cadastrada no CadÚnico, agora faz questão de ditar o número de seu CPF em cada compra, desde o mercado até a farmácia.

— No começo, o seu Manoel, aqui do mercadinho, achava que era bobagem minha.

Mas eu expliquei que todo mês o governo me devolve uma

parte do dinheiro que eu gasto nas compras da casa — comentou Dona Josefa com uma vizinha na fila do caixa. — O dinheiro cai direto no meu aplicativo.

Mês passado, o que voltou de cashback já deu para pagar uma parte da conta de luz.

Manoel, o dono do mercado, percebeu que precisava se modernizar para não perder clientes como Josefa.

— Quando a Resolução nº 6 entrar em vigor, eu terei que trocar o meu sistema de caixa para garantir que as notas saíssem com o CPF e os impostos destacados direitinho.

Eu vi que se eu não der a nota, a Dona Josefa ia comprar no mercado maior lá do centro, porque ela sabe que lá o dinheiro dela rende mais com a volta do imposto.

Agora, tudo será regularizado. O imposto será separado na hora pelo cartão dela, e o governo já sabe quanto tem que devolver pra ela.

Ficou bom pra ela e pra mim, que trabalho direito.

Esperamos que essa dinâmica de “fiscalização social” seja um dos pilares do sucesso do IBS.

No entanto, para que o Cashback funcione com precisão, a Resolução nº 6 impõe diretrizes técnicas e responsabilidades para diversos atores.

O primeiro passo é a educação do consumidor e a manutenção cadastral.

As famílias que têm direito ao benefício precisam estar com seus dados atualizados no CadÚnico.

Profissionais que atuam em áreas de assessoria social ou contabilidade comunitária desempenham um papel vital ao informar

que o Cashback depende da identificação do CPF na nota.

Sem a informação do adquirente no documento fiscal, o Comitê Gestor não tem como processar a devolução, e o imposto acaba sendo retido integralmente pelo Estado, perdendo sua finalidade social de alívio da carga sobre os mais pobres.

O segundo passo envolve a conformidade técnica dos pontos de venda (PDVs).

Os comerciantes de todos os portes devem garantir que seus sistemas de emissão de cupons fiscais e notas fiscais de consumidor (NFC-e) estejam plenamente integrados ao padrão nacional do CGIBS.

No momento da venda, o sistema deve permitir a inserção fácil do CPF e transmitir os dados para a nuvem do Comitê Gestor em tempo real.

Falhas na transmissão impedem o processamento do crédito para o consumidor e podem gerar atritos graves na relação de consumo, uma vez que o cliente se sente lesado ao não ver o saldo de devolução aparecer em seu extrato.

O terceiro passo é o monitoramento dos limites de devolução.

A Resolução nº 6 estabelece travas para evitar abusos no sistema de Cashback.

O benefício é limitado a um teto de consumo mensal por núcleo familiar, compatível com a renda declarada.

Movimentações estratosféricas de CPF em famílias de baixa renda disparam alertas de fraude, visando impedir que o mecanismo seja usado para “lavar” compras de empresas ou de indivíduos de alta renda.

A integridade do sistema depende dessa inteligência de dados,

que garante que o recurso chegue efetivamente à mesa de quem precisa.

Além disso, é importante notar que o Cashback de IBS e CBS funciona de forma integrada, mas os percentuais podem variar conforme a decisão política de cada ente federativo.

Estados e Municípios têm autonomia para decidir se querem ampliar a devolução de sua parte no IBS além do mínimo federal estabelecido, usando o mecanismo como uma política regional de assistência social e combate à extrema pobreza.

A introdução do Cashback na Resolução CGIBS nº 6/2026 simboliza a transição do Brasil para um modelo tributário ético.

Ao devolver o imposto para as famílias de baixa renda, o IBS deixa de ser um peso cego e passa a ser um sistema que enxerga o cidadão por trás do consumo.

Quando Dona Josefa recebe seu saldo de volta, ela valida a eficácia da reforma e fortalece a economia de sua comunidade.

A operacionalização do Cashback encerra o ciclo de interação direta com o consumidor final.

Contudo, no mundo das empresas, o desafio é diferente: o que acontece quando o sistema de débitos e créditos gera valores a receber por parte da companhia? Como transformar os saldos acumulados de IBS em dinheiro no caixa?

Entender os procedimentos administrativos de restituição e as possibilidades de compensação de créditos acumulados é o próximo passo crítico para garantir que a neutralidade tributária não seja apenas uma teoria, mas uma realidade financeira palpável para o setor produtivo brasileiro.

22. Restituição e Compensação de Créditos Acumulados

A fluidez financeira de uma empresa sob o regime do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) depende diretamente da sua capacidade de gerir o que o mercado chama de “créditos vivos”.

Em um sistema de valor agregado, é comum que empresas exportadoras, aquelas que realizam grandes investimentos em ativos fixos ou que operam com alíquotas reduzidas, acabem acumulando mais créditos em suas compras do que débitos em suas vendas.

No antigo sistema, esses créditos acumulados frequentemente se transformavam em “créditos podres” — valores que ficavam parados nos balanços por anos devido à lentidão burocrática dos estados e municípios.

A Resolução CGIBS nº 6/2026 rompe com esse passado, estabelecendo ritos administrativos céleres para a compensação e a restituição de saldos credores, garantindo que o direito ao crédito se converta em liquidez para o contribuinte.

A restituição e a compensação no âmbito do IBS são procedimentos centralizados e geridos pela plataforma eletrônica do Comitê Gestor.

A regra fundamental é a precedência da compensação: o saldo credor acumulado em um período deve ser utilizado, primeiramente, para abater débitos do próprio IBS nos períodos subsequentes.

Caso a empresa possua um saldo credor que exceda sua capacidade de compensação corrente — o que ocorre tipicamente em empresas que investem pesado na modernização de parques fabris ou que exportam o grosso de sua produção —, ela ganha o direito

de solicitar a restituição do valor em dinheiro ou a compensação com outros tributos federais (via CBS), conforme o cronograma de integração definido pelo CGIBS.

O processo administrativo para a recuperação desses valores foi desenhado para ser predominantemente automatizado.

A Resolução nº 6 define que o pedido de restituição deve ser formulado eletronicamente, após o encerramento do período de apuração e a validação da escrituração digital.

O Comitê Gestor utiliza o cruzamento de dados das notas fiscais e do split payment para verificar a legitimidade dos créditos.

Um diferencial importante do novo regime é a fixação de prazos máximos para a resposta do fisco.

Se a fiscalização não se manifestar dentro do período regulamentar sobre a legitimidade de um crédito originado de uma operação com documento fiscal idôneo e imposto recolhido, o valor pode ser liberado para compensação imediata, protegendo o contribuinte da omissão administrativa.

Para visualizar como essa mecânica de recuperação de ativos tributários sustenta a saúde financeira de um projeto de expansão, acompanhe de forma exemplificada o planejamento da “Logística Expressa S.A.”, uma transportadora que decidiu renovar toda a sua frota de caminhões elétricos e implementar um novo armazém automatizado.

Felipe, o CFO, e Andréia, a gerente tributária, estão analisando o impacto do investimento de 50 milhões de reais realizado no último trimestre.

Com a compra das máquinas e veículos, a empresa acumulou um saldo credor de IBS monumental, muito superior ao imposto que

ela deve pelas prestações de frete do mês.

— Andréia, nós desembolsamos os impostos na compra desses caminhões, e o split payment já segregou esse valor para o governo.

Agora temos 6 milhões de reais em créditos parados no sistema do CGIBS.

Se esse dinheiro não voltar rápido para o nosso caixa, vamos ter que pegar empréstimo bancário para pagar o diesel e a folha — explicou Felipe, mostrando o descasamento de fluxo de caixa.

Andréia acessou o módulo de Restituição e Ressarcimento da Resolução nº 6.

— Felipe, a nova regra nos protege justamente nesse ponto.

Como o nosso crédito é ‘financeiro’ e veio de notas com imposto pago via split, o Comitê Gestor reconhece o valor quase em tempo real.

Eu já processei o Pedido de Ressarcimento Eletrônico (PRE). Pelas normas da Resolução nº 6, como somos uma empresa com bom rating de conformidade, o sistema deve liberar a restituição em dinheiro ou autorizar a compensação cruzada com a CBS federal em até 60 dias.

— E se eles demorarem mais que isso? — questionou Felipe.

— Se passar do prazo sem uma auditoria específica que aponte fraude, o crédito é considerado homologado tacitamente para fins de compensação — respondeu Andréia. — O IBS não permite mais que o estado ou o município ‘sequestre’ o nosso capital de giro.

O crédito acumulado agora tem liquidez prevista em lei.

Isso nos dá segurança para investir, sabendo que o imposto pago na entrada não vai virar custo fixo por ineficiência do governo.

Essa agilidade exige que a empresa mantenha uma retaguarda

de conformidade impecável.

Para gerir pedidos de restituição e compensação com sucesso, sugerimos que se implemente as seguintes diretrizes operacionais.

O primeiro passo é a manutenção de uma “Escrita Fiscal Limpa”. O pedido de restituição dispara um alerta nos sistemas de análise de risco do CGIBS.

Certifique-se de que todas as notas fiscais de entrada que geraram o saldo credor estão perfeitamente escrituradas e vinculadas à atividade econômica da empresa.

Inconsistências banais, como erros de classificação de itens ou divergências de valores entre o XML e o registro contábil, podem travar o seu pedido de restituição por meses em uma malha fina administrativa, prejudicando a sua liquidez.

O segundo passo envolve a Gestão de Saldo Credor Acumulado por Estabelecimento.

Embora o IBS seja um imposto nacional, a apuração guarda relação com a atividade da empresa.

Mantenha um controle rigoroso sobre qual unidade da federação ou município está concentrando o acúmulo de créditos (comum em centros de distribuição e fábricas).

A Resolução nº 6 permite a transferência de saldos credores entre estabelecimentos da mesma empresa, o que é a forma mais rápida de exaurir o crédito antes de recorrer ao pedido de dinheiro vivo via restituição.

O terceiro passo é a utilização da “Compensação de Ofício”.

Esteja ciente de que, antes de devolver o dinheiro em conta, o Comitê Gestor verificará se a empresa possui dívidas vencidas de IBS, CBS ou outros encargos com os entes federados.

Se houver pendências, o sistema realizará a compensação automática para quitar os débitos.

Portanto, mantenha sua Certidão Negativa de Débitos (CND) sempre atualizada; empresas inadimplentes perdem a prioridade e a facilidade no fluxo de restituição de créditos.

Além disso, é necessário atentar-se para as regras de ressarcimento em casos de exportação.

Conforme estudamos no capítulo de comércio exterior, o exportador possui prioridade absoluta na devolução de créditos de insumos.

A Resolução nº 6 estabelece ritos sumários para esses casos, visando garantir que o produto brasileiro não perca competitividade externa por retenção indevida de impostos na cadeia interna.

A disciplina imposta pela Resolução CGIBS nº 6/2026 sobre a restituição de créditos é o que dá credibilidade ao modelo de IVA brasileiro.

Ao garantir que o crédito acumulado pela Logística Expressa retorne ao caixa da empresa, o sistema cumpre o papel de ser neutro e indutor do crescimento, e não um obstáculo financeiro.

Compreender como recuperar o dinheiro que pertence à empresa fecha o ciclo de gestão de ativos e passivos tributários.

No entanto, para que o contribuinte desfrute dessa fluidez e segurança, ele deve operar dentro das quatro linhas da legalidade.

O sistema de monitoramento do CGIBS deverá ser impiedoso com erros e tentativas de fraude.

Entender quais são as infrações previstas, como as multas são calculadas e como funciona o novo contencioso administrativo fiscal do IBS é o passo final para garantir que a empresa permaneça em

uma zona de segurança, evitando penalidades que poderiam anular todos os benefícios de uma gestão eficiente de créditos.

23. Fiscalização, Infrações e Penalidades Administrativas

A transição para um sistema tributário simplificado e impulsionado pela tecnologia não significa que o rigor da fiscalização tenha diminuído; pelo contrário, a centralização do Imposto sobre Bens e Serviços dotou o Estado de uma capacidade de monitoramento em tempo real sem precedentes na história brasileira.

Sob a regência da Resolução CGIBS nº 6/2026, as infrações e penalidades foram uniformizadas para evitar que empresas aproveitassem disparidades regionais para sonegar.

Agora, a fiscalização atua de forma coordenada entre Estados e Municípios por meio do Comitê Gestor, utilizando algoritmos de inteligência artificial para cruzar dados de documentos fiscais, fluxos financeiros do split payment e declarações digitais.

O profissional tributário deve compreender que, no regime do IBS, a margem para erros interpretativos estreitou-se, e o custo da desconformidade tornou-se um risco direto à continuidade do negócio.

As infrações previstas na Resolução nº 6 dividem-se, essencialmente, em obrigações principais e acessórias.

A infração mais grave continua sendo a falta de pagamento do imposto, seja por omissão de faturamento ou por cálculos indevidos de base de cálculo e alíquotas.

As multas para o descumprimento da obrigação principal podem variar conforme a gravidade e o dolo: desde multas de mora para atrasos involuntários até penalidades qualificadas que podem chegar a 150% do valor do imposto em casos de fraude, conluio ou

simulação.

No campo das obrigações acessórias, a falta de emissão de notas fiscais, o preenchimento incorreto de campos obrigatórios (tags do XML) e a omissão de informações na escrituração digital também geram multas pesadas, muitas vezes calculadas sobre o valor da operação ou por documento irregular.

Um diferencial do novo sistema é o contencioso administrativo do IBS.

A Lei Complementar nº 227/2026, que fundamenta a Resolução, instituiu um processo administrativo unificado.

Isso significa que a empresa não terá mais que se defender separadamente em tribunais administrativos de prefeituras e estados para o mesmo fato gerador.

O julgamento será realizado por órgãos colegiados do próprio Comitê Gestor, garantindo uma jurisprudência única e coerente para todo o país.

O objetivo é reduzir a insegurança jurídica que levava décadas para ser resolvida no Poder Judiciário.

Porém, apenas no caso do IBS, já que no CBS o julgamento será realizado pelo CARE, órgão da Receita Federal.

Outro fato que traz preocupação se atem as demandas judiciais, visto o CBS ter como juizado o federal, e o IBS o juizado estadual.

Assim, por se tratar de fatos geradores idênticos, como será resolvido a contenda se houver julgamentos divergentes, entre o federal e o estadual? São fatos dessa natureza que ainda necessitam de uma uniformização.

Para visualizar como a nova fiscalização atua e os riscos de penalidades, acompanhe a situação de forma exemplificativa na

“MetaDistribuidora de Alimentos”, uma empresa de médio porte que está passando por uma auditoria digital do Comitê Gestor por inconsistências nos últimos doze meses.

Gustavo, o advogado tributarista, e Patrícia, a diretora de compliance, estão revisando o Auto de Infração Eletrônico que chegou via caixa postal no portal do CGIBS.

O sistema apontou uma diferença sistemática entre o imposto declarado e o imposto calculado sobre as notas fiscais de destino.

— Patrícia, o fiscal digital detectou que em 15% das nossas vendas para cidades do interior, a alíquota aplicada no faturamento foi menor do que a alíquota de referência daqueles municípios.

O fiscal cruzou o CEP de entrega com a tabela de alíquotas vigente e gerou a cobrança da diferença com multa de 75% — explicou Gustavo, analisando o relatório de inconsistências anexado ao auto.

— Mas Gustavo, o nosso erro foi técnico, na atualização da tabela do ERP, não houve intenção de sonegar — defendeu-se Patrícia. — Não podemos pedir a redução dessa multa?

— A Resolução nº 6 permite a redução da multa para quem confessa e paga o débito prontamente, ou no caso de erros formais sem prejuízo à arrecadação.

Porém, como houve falta de pagamento no destino correto, o Comitê Gestor é rigoroso.

A estratégia agora é entrar com a impugnação no sistema do CGIBS.

O lado bom é que não vamos precisar de advogados em

cada cidade onde houve o erro; o julgamento será centralizado em uma única câmara do Comitê.

Mas perceba o risco: o erro de um parâmetro no sistema gerou uma penalidade que consome o lucro de quase três meses da operação.

Essa agilidade punitiva exige que as organizações adotem uma postura de “auditoria preventiva”.

Para proteger sua empresa de infrações e penalidades no âmbito do IBS, seria prudente aplicar as seguintes diretrizes de segurança.

O primeiro passo é a implementação de “Trincas de Validação” em tempo real.

O seu sistema de emissão de notas fiscais deve possuir travas que impeçam a saída de documentos com erros crassos de alíquota ou base de cálculo.

Se a alíquota informada for diferente da alíquota de referência consultada via API no servidor do CGIBS para aquele CEP de destino, a nota não deve ser emitida.

Prevenir o erro no momento da geração do XML é infinitamente mais barato do que se defender de um auto de infração meses depois, quando as multas já estarão acumuladas.

O segundo passo envolve o monitoramento do rating de conformidade.

A Resolução nº 6 prevê que o CGIBS classificará os contribuintes conforme seu histórico de regularidade.

Empresas com “bom comportamento fiscal” terão acesso a benefícios como prazos maiores para retificação sem multa,

restituições de crédito mais rápidas e prioridade no atendimento.

Por outro lado, empresas com histórico de infrações poderão ser colocadas em canais de “fiscalização reforçada”, onde cada nota fiscal é submetida a critérios de análise mais rigorosos, o que pode atrasar o processo de faturamento e logística.

O terceiro passo é a gestão ativa das notificações eletrônicas.

O Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) dentro da plataforma do Comitê Gestor é o canal oficial de comunicação.

Estabeleça uma rotina diária de checagem.

No novo contencioso, os prazos são curtos e a contagem é automatizada.

Perder o prazo para uma defesa administrativa por não ter lido a notificação no portal significa a preclusão do direito de defesa e a imediata inscrição do débito em dívida ativa, o que pode paralisar as certidões da empresa e bloquear operações de crédito bancário via segregação de liquidez.

Além disso, atente-se para a responsabilidade solidária dos sócios gerentes e administradores.

Em situações onde ficar caracterizado o excesso de poder, infração à lei, contrato social ou estatuto ou dissolução irregular da sociedade, a Resolução nº 6 permite que a cobrança das penalidades ultrapasse a barreira da pessoa jurídica e alcance o patrimônio pessoal dos responsáveis, conforme previsão legal disciplinada no art. 135 do CTN.

O compliance tributário deixou de ser uma tarefa apenas do setor contábil e passou a ser uma prioridade de governança do conselho de administração.

A severidade das infrações e a eficiência da fiscalização sob a Resolução CGIBS nº 6/2026 visam garantir que o novo sistema seja respeitado desde o primeiro dia.

Quando a MetaDistribuidora corrige seus processos e adere ao sistema de autorregularização, ela compreende que a transparência é a única saída viável no novo regime tributário.

Conhecer os riscos e as penalidades é o que dá a sobriedade necessária para operar em um mercado de alta velocidade digital.

No entanto, para além da teoria e das regras de punição, a melhor forma de fixar o conhecimento é através da prática.

Entender como todos esses conceitos que estudamos até agora — fato gerador, base de cálculo, alíquotas, créditos e split payment — se comportam em situações reais é o passo final da nossa jornada.

Vamos agora mergulhar em simulações de cálculo e casos práticos que comparam o antes e o depois, transformando a legislação em números reais e demonstrando, de forma definitiva, como o IBS redesenha a rentabilidade e os custos dos negócios no Brasil.

24. Casos Práticos e Simulações de Cálculo do IBS

A teoria tributária ganha vida quando é submetida à prova do cálculo e do fluxo de caixa.

Após percorrermos os fundamentos jurídicos e as regras operacionais da Resolução CGIBS nº 6/2026, é imperativo traduzir esses conceitos em números.

O sucesso da transição para o modelo de Valor Agregado reside na capacidade do profissional de prever o impacto real nos preços e nas margens da organização.

Para isso, analisaremos três cenários distintos — indústria, varejo e serviços — comparando a antiga estrutura de impostos em cascata e créditos restritos com a nova sistemática de cálculo “por fora” e não cumulatividade plena do IBS e da CBS.

No primeiro cenário, observemos a “EletroMetal Indústria”, uma fabricante de componentes para o setor automotivo.

No modelo antigo, a empresa convivia com o IPI, o ICMS e as contribuições de PIS/COFINS, enfrentando dificuldades para recuperar créditos de itens de uso e consumo ou de serviços administrativos.

Em uma venda interestadual de R\$ 100.000,00, o cálculo por dentro do ICMS elevava a base de cálculo, e o IPI incidia sobre o valor já inflado pelo imposto estadual.

O custo tributário ficava “escondido” no preço.

Na simulação sob o regime da Resolução nº 6, o cenário muda.

Se a EletroMetal vende os mesmos componentes por um valor líquido de R\$ 100.000,00, a base de cálculo do IBS e da CBS será exatamente este valor.

Aplicando uma alíquota total hipotética de 27% (IBS/CBS somados no destino), a nota fiscal apresentará o valor de R\$ 27.000,00 de impostos calculados por fora, totalizando R\$ 127.000,00.

A grande vantagem aparece no verso da operação: na compra de tornos mecânicos, lubrificantes, energia elétrica e até no serviço de auditoria externa, a indústria agora aproveita 100% dos créditos.

Se antes ela conseguia recuperar apenas R\$ 10.000,00 em créditos sobre sua cadeia, agora esse valor salta para R\$ 18.000,00, devido à não cumulatividade plena.

O resultado é um imposto líquido a pagar menor, protegendo o caixa para investimentos, conforme demonstrado abaixo:

		BC	DEBITO	CREDITO	RECOLHER	
100.000,00	27%	127.000,00	27.000,00	18.000,00	9.000,00	IBS
100.000,00	20%	125.000,00	25.000,00	10.000,00	15.000,00	ICMS

No segundo cenário, analisamos o “Supermercado Viva Bem”, um varejista de médio porte que operava majoritariamente em regime de Substituição Tributária (ST) para diversos produtos.

No antigo sistema, o supermercado recebia os produtos com o imposto já retido na fonte por um valor estimado de venda, o que frequentemente gerava distorções quando o preço real era

menor que o estimado.

Além disso, o varejista acumulava créditos que dificilmente conseguia utilizar para abater outras dívidas fiscais.

Com o IBS, a Substituição Tributária perde espaço para a incidência em cada etapa e o mecanismo do split payment.

Se o supermercado adquire um lote de bebidas por R\$ 10.000,00 (valor com imposto), ele paga o valor líquido ao fornecedor e o imposto é segregado instantaneamente.

Ao revender essas bebidas por R\$ 15.000,00, o sistema de caixa registra a venda, calcula o IBS e a CBS sobre a margem agregada de R\$ 5.000,00 e abate o crédito dos R\$ 10.000,00 iniciais.

A transparência no cupom fiscal é total: o consumidor vê exatamente quanto de IBS estadual e municipal está pagando.

Para o varejista, o benefício é a fluidez: ele não precisa mais “adivinhar” o imposto por estimativa; ele paga exatamente sobre o valor que agrega na gôndola.

No terceiro cenário, observamos uma empresa de serviços de tecnologia, a “SoftCloud”, que antes pagava ISS sobre o faturamento e tinha créditos de PIS/COFINS limitados.

A SoftCloud contrata serviços de nuvem do exterior e possui uma folha de pagamento elevada.

No antigo regime, o ISS de 5% era um custo direto sem direito a qualquer crédito.

Sob a Resolução nº 6, a SoftCloud passa a ser tributada pela alíquota plena do IBS/CBS (por exemplo, 27%).

À primeira vista, parece um aumento drástico de carga em relação aos 5% de ISS.

No entanto, o cálculo deve considerar o ecossistema.

Quando a SoftCloud presta serviço para outra empresa (B2B), o seu cliente toma crédito integral desses 27%.

Antes, o ISS de 5% “morria” na cadeia.

Agora, o imposto da SoftCloud circula.

Além disso, a empresa passa a se creditar integralmente de todas as suas despesas: aluguel, energia, laptops, serviços de segurança e, principalmente, a importação de serviços de nuvem estrangeiros, que antes geravam custos altos e créditos precários.

O impacto financeiro final para a empresa de tecnologia depende da sua posição na cadeia: se ela vende para empresas, o IBS é neutro; se vende para o consumidor final, o ajuste de margem deve considerar o aumento da transparência e a redução do custo dos seus próprios insumos.

Para consolidar essas simulações na rotina da sua organização, utilize as seguintes ferramentas de modelagem prática.

A primeira ferramenta é a planilha de “Net Price vs. Gross Price”.

Desenvolva uma calculadora que retire todos os impostos antigos do seu custo de aquisição (ICMS, IPI, PIS/COFINS) para encontrar o valor real do insumo.

Em seguida, aplique as novas tabelas de alíquotas de

referência do IBS para o seu estado e município de destino.

Este exercício demonstrará se o seu produto está se tornando mais caro ou mais barato sob a nova ótica.

Na maioria dos casos industriais, o fim do imposto em cascata reduz o custo de produção, permitindo uma margem mais saudável mesmo com alíquotas nominais superiores.

A segunda ferramenta é o simulador de fluxo de caixa com split payment.

Simule uma semana de vendas e recebimentos.

Calcule quanto do seu faturamento bruto será retido na fonte pelas instituições financeiras.

Ajuste suas projeções de pagamentos de fornecedores e salários considerando apenas o valor líquido que entrará na conta bancária.

Essa simulação evitará que a empresa sofra choques de liquidez nas primeiras semanas de operação plena do novo sistema, onde a “ilusão do faturamento bruto” pode levar a erros graves de tesouraria.

A terceira ferramenta é o mapa de competitividade por destino.

Como a alíquota varia conforme o município e estado do comprador, simule vendas para cinco capitais brasileiras diferentes.

Analise se a variação da alíquota local do IBS altera o seu posicionamento de mercado em cada região.

Se em uma determinada cidade a alíquota de referência for muito elevada, você precisará decidir se absorve parte desse custo

na sua margem ou se repassa para o preço final, sabendo que o seu concorrente local estará sob a mesma regra.

Além disso, é fundamental realizar testes de “estresse de créditos”.

Simule períodos de baixa venda mas alto investimento (como meses de renovação de estoque ou compra de máquinas).

Verifique como o sistema do CGIBS processa o seu saldo credor e quanto tempo levaria para esse valor ser utilizado ou restituído.

A saúde financeira no regime do IBS depende da velocidade com que o crédito retorna para o caixa da empresa.

A prática dos cálculos sob a Resolução CGIBS nº 6/2026 revela que a reforma é, acima de tudo, uma questão de eficiência acadêmica e operacional.

Ao comparar os cenários, percebemos que o IBS pune a ineficiência e premia a organização documental.

Uma empresa que não controla seus créditos de entrada perderá competitividade de forma acelerada, enquanto aquela que domina a mecânica da não cumulatividade plena terá um diferencial estratégico no mercado.

Estes modelos práticos são as bússolas que permitem ao gestor atravessar o período de transição com segurança.

Com as simulações devidamente compreendidas e o impacto financeiro mapeado, chegamos ao momento de consolidar todo esse conhecimento em um roteiro definitivo de ação.

Na conclusão desta obra, reuniremos os principais pontos de atenção e definiremos os próximos passos para que a conformidade

fiscal deixe de ser um desafio e se torne uma vantagem competitiva sustentável na nova era tributária do Brasil.

25. Conclusão e Próximos Passos para a Conformidade Fiscal

A jornada pelo novo ordenamento tributário brasileiro, pavimentada pela Resolução CGIBS nº 6/2026, chega ao seu ponto de consolidação.

Ao longo desta obra, desmitificamos a complexidade do Imposto sobre Bens e Serviços, transformando um denso arcabouço normativo em um mapa estratégico para a atuação profissional.

Compreendemos que a reforma não é apenas uma mudança de nomes, mas uma alteração profunda na cultura de conformidade do país.

O foco saiu da interpretação de milhares de leis divergentes para a gestão de um sistema único, digital e transparente, onde a precisão do dado é o ativo mais valioso de qualquer organização.

O encerramento deste guia não deve ser visto como o fim de um estudo, mas como o início de uma nova fase operacional. O profissional de impostos, o contador e o advogado tributarista deixam de ser meros “calculadores de guias” para se tornarem gestores de riscos e oportunidades financeiras.

Sob as regras do CGIBS, a eficiência fiscal está intrinsecamente ligada à automação e à governança.

Aqueles que dominarem a dinâmica da não cumulatividade plena e a agilidade exigida pelo split payment garantirão a sustentabilidade de seus negócios em um mercado que não mais

tolera a opacidade tributária.

Para garantir que sua transição e manutenção no regime do IBS ocorram com excelência, estabeleça um protocolo de conformidade permanente.

Utilize as diretrizes a seguir como bússola para suas próximas ações.

O primeiro passo é a consolidação da infraestrutura tecnológica. Revise e audite seus sistemas de ERP e de faturamento. Certifique-se de que a integração com as tabelas de alíquotas de referência e com o Portal do Comitê Gestor é estável e em tempo real. A conformidade no IBS é “nativa”: ela acontece no momento da emissão do documento fiscal.

Teste exaustivamente os fluxos de venda para diferentes destinos e valide se a segregação de liquidez financeira está ocorrendo de forma correta para evitar pendências no cadastro de regularidade da empresa.

O segundo passo envolve a gestão estratégica de créditos e fluxos.

Não permita que créditos de IBS fiquem parados ou sejam esquecidos por falhas documentais. Institua uma rotina de monitoramento diário do Painel de Créditos no CGIBS e avalie mensalmente a necessidade de pedidos de ressarcimento ou compensação cruzada com a CBS.

A saúde financeira da empresa no novo regime depende da velocidade com que o imposto pago na entrada retorna como fôlego para o caixa, especialmente em períodos de investimento ou exportação.

O terceiro passo é a educação continuada e o monitoramento regulatório, portanto, vislumbra-se que a Resolução nº 6 é um documento vivo que será complementado por orientações técnicas e decisões do contencioso administrativo centralizado. Mantenha um canal de atualização constante sobre as deliberações do Comitê Gestor.

Ajuste o planejamento tributário da organização conforme o cronograma de transição avança, lembrando-se da “gangorra” entre a extinção do ICMS/ISS e o crescimento proporcional do IBS até 2033.

Como guia de consulta rápida, adote este check-list de conformidade para a Resolução CGIBS nº 6:

Auditória Cadastral: Validar códigos IBGE de todos os clientes e fornecedores para garantir a precisão da alíquota de destino.

Parâmetros de Incidência: Revisar a classificação de todos os bens (materiais e imateriais) e serviços para aplicar corretamente alíquotas reduzidas ou imunidades.

Integração Financeira: Verificar se os métodos de pagamento (PIX, Boletão, Cartão) estão vinculados às chaves de acesso das Notas Fiscais para o bom funcionamento do split payment.

Gestão de Insumos: Garantir que 100% das notas de entrada com destaque de IBS sejam escrituradas para aproveitamento do crédito financeiro pleno.

Cronograma de Transição: Monitorar anualmente as reduções de alíquotas dos impostos antigos para ajustar a formação

de preço de venda.

Documentação Aduaneira: Para importadores e exportadores, alinhar os processos operacionais com a Declaração Única de Importação (DUIMP) e os registros de exportação para fins de desoneração.

Ao olharmos para o futuro das relações fiscais no Brasil, fica claro que a Resolução CGIBS nº 6/2026 cumpriu seu propósito de simplificar o cotidiano acadêmico e profissional.

O sucesso na implementação desta reforma é um esforço coletivo que exige ética, tecnologia e um profundo conhecimento técnico.

Ao aplicar os conceitos fundamentais, os casos práticos e os modelos de gestão discutidos nesta obra, você estará não apenas cumprindo uma obrigação, mas participando ativamente da construção de um ambiente de negócios mais justo, neutro e competitivo para o Brasil.

A nova era tributária já começou, e sua prontidão para dominá-la é o que definirá os líderes do mercado nos próximos anos.

Que este guia sirva como um recurso constante na sua trajetória, pois o conhecimento sobre o IBS é o alicerce sobre o qual se construirá a nova prosperidade das empresas e o fortalecimento do federalismo fiscal brasileiro.

Avance com confiança, mantenha o foco na precisão do dado e faça da conformidade fiscal o seu maior diferencial estratégico.

O sistema está pronto; agora, cabe a cada um de nós operá-lo com a excelência que o novo cenário exige.

REFERENCIAS

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm>. Acesso em: 16 maio 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/lcp/lcp214.htm>. Acesso em: 16 maio 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026. Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS e dispõe sobre o processo administrativo tributário. Brasília, 2026. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/lcp/lcp227.htm>. Acesso em: 16 maio 2026.

CGIBS - Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços. Página “Regulamentos”: lista a Resolução CGIBS nº 6/2026 e a Portaria Conjunta nº 7/2026. 2026. Disponível em: <https://www.cgibs.gov.br/regulamentos>. Acesso em: 16 maio 2026.

CGIBS - Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços. Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026. Regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). 2026. Disponível em: <https://www.cgibs.gov.br/upload/arquivos/202604/30084927-res-cgibs-n-6-30-abr-2026-regulamenta-o-ibs.pdf>. Acesso em: 16 maio 2026.

IRIB - Instituto de Registro Imobiliário do Brasil. Resolução CGIBS n. 6/2026: nota de divulgação. 2026. Disponível em: <https://www.irib.org.br/resolucao-cgibs-n-6-de-30-de-abril-de-2026/>. Acesso em: 16 maio 2026.

LEGISWEB. Resolução CGIBS n° 6/2026: estrutura/ índice por artigos. 2026. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=495041>. Acesso em: 16 maio 2026.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. “Nova lei de regulamentação da Reforma Tributária aprofunda o federalismo fiscal cooperativo”: notícia institucional sobre a LC n° 227/2026. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2026/janeiro/nova-lei-de-regulamentacao-da-reforma-tributaria-aprofunda-o-federalismo-fiscal-cooperativo>. Acesso em: 16 maio 2026.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria Conjunta MF/ CGIBS n° 7, de 30 de abril de 2026. Reconhece disposições comuns IBS/CBS. 2026. Disponível em: <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-conjunta-mf-cgibs-7-2026.htm>. Acesso em: 16 maio 2026.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Reforma Tributária – Regulamentação: página institucional. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria>. Acesso em: 16 maio 2026.



★

RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO

★ **RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO**,
é Auditor Fiscal da Receita Estadual na fiscalização
de estabelecimento no segmento de indústria,
exerceu por mais de 14 anos a função de
Auditor Processual, Conselheiro Suplente e
Titular do Conselho de Recursos Fiscais do
Estado da Paraíba, além de também ter exercido
a função de julgador fiscal de primeira instância.

É Perito Contábil Judicial e Extrajudicial e
colaborador de vários sites jurídico/contábil,
com mais de 70 artigos publicados, tem
formação em Ciências Contábeis UFPB e
Pós-Graduação em Auditoria Fiscal/Contábil –
UFPB, Perícia Contábil – UNP-RN e
Direito Tributário - IESP.

É autor dos livros “ICMS TEMAS POLÊMICOS –
Uma visão crítica e atualizada”, “ICMS TEMAS
POLÊMICOS II – Uma visão crítica e atualizada”
e “Processo Administrativo Tributário-Paraíba”.
É produtor de conteúdo dos sites

www.icms-pb.com.br e
www.ibstributario.com.br.

